



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento

Data: 08 / JULHO / 2020

Interessado: _____

Assunto: _____ *PROC. ADM. N.º 0129/2020*
_____ *DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 059/2020*

Observações: _____

OBJETO: Aquisição de material de consumo hospitalar (máscara cirúrgica com elástico) para atender as necessidades das Unidade de Saúde (Covid - 19) .

EMPRESA CLASSIFICADA : CCAF COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 02
Rubrica

LEI N.º- 640/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESIGNAR ÓRGÃOS DA IMPRENSA ESCRITA, FALADA OU TELEVISIONADA, PARA PUBLICAR ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a designar órgãos da imprensa escrita, falada ou televisionada, para publicação de atos oficiais do município de Santa Rita do Pardo – MS.
- ARTIGO 2º- Toda alteração ou substituição que eventualmente venha a ocorrer quanto ao órgão encarregado de publicação de atos oficiais do município, deverá ser comunicado à Câmara Municipal para conhecimento.
- ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Julio Oliveira Filho
Secretário Geral



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS

Fls 03
Rubrica

DECRETO N.º 045/2016 DE 13 DE ABRIL DE 2.016.

“DESIGNA ÓRGÃO DA IMPRENSA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS”.

Cacildo Dagno Pereira, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

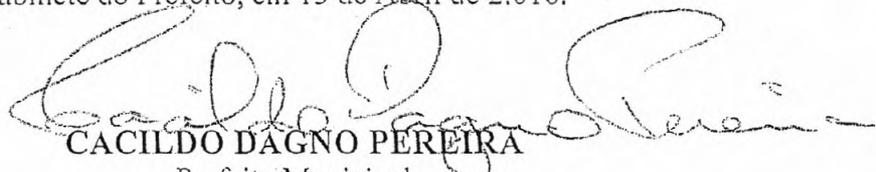
DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica designado o jornal “JORNAL DA CIDADE”, Empresa Osmar da Silva Mello e ME da cidade de Brasilândia – MS - como órgão da imprensa oficial para publicidade de atos oficiais do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, de acordo com o Resultado do Processo nº13 Modalidade Pregão nº 08.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Abril de 2.016.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume


OZIEL DIAS LEAL
Secretário de Controle e Gestão

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Rubrica

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 302/2016
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2016

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial do Município e Equipe de Apoio Técnico Público para conhecimento dos interessados que fará realização na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2016, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO PIRÂMIDE, PALCOS E SANITÁRIOS (CUBÍCULOS) PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS REALIZADOS OU PATROCINADOS PELA PREFEITURA. Data de Abertura: 05/05/2016 às 09:00 (nove horas) oficiais do estado de Mato Grosso do Sul. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informados pelo fone 67 3591 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL: licitacao@ms.gov.br ou através de solicitação pelo fone 67 3591 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL: licitacao@ms.gov.br.

Santa Rita do Pardo-MS, 11 de Abril de 2016.
ADEMIR BEZERRA DA SILVA - PREGOEIRO

DECRETO Nº 045/2016 DE 13 DE ABRIL DE 2016.
DESIGNA CRÓAS DA IMPRENSA PARA PUBLICAÇÃO DE ORÇÁOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS.

Cacildo Dagnó Pereira, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA: ARTIGO 1º - Fica designado o jornal "JORNAL DA CIDADE", Empresa Gráfica da Silva, Helio - ME da cidade de Brasilândia - MS, como órgão da imprensa visual para publicação de atos oficiais do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, de acordo com o Resultado do Processo nº 13 Modalidade PREGÃO Nº 05 ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Regulem-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 13 de Abril de 2016.
CACILDO DAGNÓ PEREIRA
 Prefeito Municipal
 Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão no dia e mês e ano no local de costume

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2016
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 019/2016
TOA/MS DE PREGÃO Nº 019/2016

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, através da CPM, torna público para conhecimento dos interessados que fará realização na Modalidade Tomada de Preço Nº 019/2016, cujo objeto é contratação de empresa de engenharia para execução de obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde - com atendimento a Portaria nº 339 de 14 de março de 2013 do Ministério da Saúde, Proposta nº 131022274001140416. Data de abertura: 03/05/2016 às 09:00 horas (nove horas) oficiais do estado de Mato Grosso do Sul. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informados pelo fone 67 3591 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL: licitacao@ms.gov.br ou através de solicitação pelo fone 67 3591 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL: licitacao@ms.gov.br.

Santa Rita do Pardo-MS, 15 de Abril de 2016.
ADEMIR BEZERRA DA SILVA
 Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 302/2016
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2016

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial do Município e Equipe de Apoio Técnico Público para conhecimento dos interessados que fará realização na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2016, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONDAGEM PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS REALIZADOS OU PATROCINADOS PELA PREFEITURA. Data de Abertura: 04/05/2016 às 09:00 horas (nove horas) oficiais do estado de Mato Grosso do Sul. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informados pelo fone 67 3591 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL: licitacao@ms.gov.br ou através de solicitação pelo fone 67 3591 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL: licitacao@ms.gov.br.

Santa Rita do Pardo-MS, 15 de Abril de 2016.
ADEMIR BEZERRA DA SILVA - PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016

O Município de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, torna público para conhecimento dos interessados que fará realização na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos. Data de abertura: 05/05/2016 às 09:00 horas (nove horas) oficiais do estado de Mato Grosso do Sul. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informados pelo fone 67 3591 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL: licitacao@ms.gov.br ou através de solicitação pelo fone 67 3591 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL: licitacao@ms.gov.br.

Anaurilândia - MS, 15 de Abril de 2016.
VALDIR ALMEIDA DE LIMA
 Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016

O Município de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, torna público para conhecimento dos interessados que fará realização na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos. Data de abertura: 05/05/2016 às 09:00 horas (nove horas) oficiais do estado de Mato Grosso do Sul. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informados pelo fone 67 3591 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL: licitacao@ms.gov.br ou através de solicitação pelo fone 67 3591 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL: licitacao@ms.gov.br.

Anaurilândia - MS, 15 de Abril de 2016.
VALDIR ALMEIDA DE LIMA
 Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016

O Município de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, torna público para conhecimento dos interessados que fará realização na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos. Data de abertura: 05/05/2016 às 09:00 horas (nove horas) oficiais do estado de Mato Grosso do Sul. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informados pelo fone 67 3591 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL: licitacao@ms.gov.br ou através de solicitação pelo fone 67 3591 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL: licitacao@ms.gov.br.

Anaurilândia - MS, 15 de Abril de 2016.
VALDIR ALMEIDA DE LIMA
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Brasilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016

O Município de Brasilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, torna público para conhecimento dos interessados que fará realização na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos. Data de abertura: 05/05/2016 às 09:00 horas (nove horas) oficiais do estado de Mato Grosso do Sul. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Brasilândia - MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informados pelo fone 67 3591 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL: licitacao@ms.gov.br ou através de solicitação pelo fone 67 3591 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL: licitacao@ms.gov.br.

Brasilândia - MS, 15 de Abril de 2016.
VALDIR ALMEIDA DE LIMA
 Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016

O Município de Brasilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, torna público para conhecimento dos interessados que fará realização na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos. Data de abertura: 05/05/2016 às 09:00 horas (nove horas) oficiais do estado de Mato Grosso do Sul. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Brasilândia - MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informados pelo fone 67 3591 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL: licitacao@ms.gov.br ou através de solicitação pelo fone 67 3591 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL: licitacao@ms.gov.br.

Brasilândia - MS, 15 de Abril de 2016.
VALDIR ALMEIDA DE LIMA
 Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016

O Município de Brasilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, torna público para conhecimento dos interessados que fará realização na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos. Data de abertura: 05/05/2016 às 09:00 horas (nove horas) oficiais do estado de Mato Grosso do Sul. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Brasilândia - MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informados pelo fone 67 3591 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL: licitacao@ms.gov.br ou através de solicitação pelo fone 67 3591 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL: licitacao@ms.gov.br.

Brasilândia - MS, 15 de Abril de 2016.
VALDIR ALMEIDA DE LIMA
 Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 05
Rubrica

Decreto nº 040/2020, de 20 de fevereiro de 2020.

“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CACILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Nomeia-se de acordo com os termos do artigo 6º, inciso XVI, artigo 51 e seguintes da Lei 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, para o exercício de 2020, ou até ulterior modificação.

ARTIGO 2º- A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, fica constituída pelos seguintes membros e suplentes, dos quais segue abaixo a nomeação:

➤ **MEMBROS:**

- 1- *Maiany Santos da Silva*
- 2- *Cristiana dos Santos Silva*
- 3- *Roberto Gomes da Silva*

➤ **SUPLENTES:**

- 1- *Lidiane dos Santos Nascimento*
- 2- *Denair Raimundo Lino*

ARTIGO 3º- A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, terá como Presidente a Senhora *Maiany Santos da Silva*.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 06
Rúbrica

ARTIGO 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Fevereiro de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

*Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.
Publicado na imprensa oficial do Município.*

OZIEL DIAS LEAL
Secretário de Administração e Governo



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Fic. 08
Rubrica

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

(Vide ADI nº 6341)

(Vide ADI nº 6347)

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:-~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (Vide ADI 6343)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

~~VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:~~

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa considerados essenciais para auxiliar no combate à pandemia do coronavírus, desde que: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e~~

a) registrados por pelo menos 1 (uma) das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

1. Food and Drug Administration (FDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)
2. European Medicines Agency (EMA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)
3. Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)
4. National Medical Products Administration (NMPA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

Fic. 09

 Rubrica

~~b) previstos em ato do Ministério da Saúde.~~

b) (revogada). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

~~II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.~~

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020) (Vide ADI 6343)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

~~I - pelo Ministério da Saúde;~~

I - pelo Ministério da Saúde, exceto a constante do inciso VIII do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou~~

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V e VI do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020) (Vide ADI 6343)

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

IV - pela Anvisa, na hipótese do inciso VIII do **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-A. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-B. O médico que prescrever ou ministrar medicamento cuja importação ou distribuição tenha sido autorizada na forma do inciso VIII do **caput** deste artigo deverá informar ao paciente ou ao seu representante legal que o produto ainda não tem registro na Anvisa e foi liberado por ter sido registrado por autoridade sanitária estrangeira. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida

Provisória nº 926, de 2020)

Fls. 10

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o **caput** realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020) (Vide ADI nº 6347) (Vide ADI nº 6351) (Vide ADI 6353)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Fic. 11

Rubrica

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

Fic. 12
Rúbrica

DECRETO Nº 15.391, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Fis. 13

Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-CoV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

Considerando as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no Estado de Mato Grosso do Sul e a imprescindibilidade de a Administração Pública adotar ações coordenadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como estar preparada para oferecer respostas rápidas às demandas que possam ser geradas pela pandemia,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense.

Art. 2º Ficam suspensos, salvo mediante autorização expressa do Governador do Estado:

I - a realização de atividades de capacitação, de treinamento ou de qualquer evento coletivo pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - a participação de servidores ou de empregados públicos em eventos oficiais em outros Estados da federação e a realização de viagens internacionais ou interestaduais custeadas pela Administração Pública Estadual;

III - o gozo de férias pelos servidores da área da saúde e dos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, durante a vigência deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Saúde expedirá orientações técnicas à iniciativa privada quanto à não realização de eventos coletivos que impliquem a aglomeração de pessoas e a outras ações preventivas.



Art. 3º Qualquer servidor, empregado público, terceirizado, colaborador, *trainee*, estagiário ou aprendiz que apresentar febre ou condições respiratórias (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverá entrar em contato com a Administração Pública Estadual, por intermédio do dirigente do órgão ou da entidade onde exerce as funções, para informar a existência de sintoma(s), passando a ser considerado um caso suspeito.

Fis. 14

Art. 4º Os agentes mencionados no art. 3º deste Decreto que, antes da vigência da presente norma, regressaram ou tiveram contato direto com pessoas que regressaram de locais com transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme dados do Ministério da Saúde e boletins epidemiológicos das Secretarias de Saúde, independentemente de apresentarem sintomas, deverão comunicar este fato à chefia imediata para que seja analisada a conduta a ser tomada.

Art. 5º Aos agentes mencionados no art. 3º deste Decreto que venham a regressar, durante a vigência desta norma, de locais com transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme dados do Ministério da Saúde e boletins epidemiológicos das Secretarias de Saúde, bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) da COVID-19 deverão procurar um serviço de saúde e ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) da COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno ao Estado, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§ 1º De forma excepcional, na hipótese do inciso I deste artigo, não será exigido o comparecimento físico para a perícia médica daqueles que forem considerados como caso suspeito ou diagnosticados com a doença e receberem atestado médico externo.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* deste artigo, o agente deverá entrar em contato telefônico com o setor de recursos humanos do órgão ou da entidade de lotação e enviar cópia digital do atestado por e-mail a ser divulgado internamente pelo respectivo titular.

§ 3º Os atestados serão homologados administrativamente.

§ 4º O servidor, empregado público, terceirizado, colaborador, *trainee*, estagiário ou aprendiz que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

§ 5º O retorno ao trabalho presencial, no caso de inciso II deste artigo, poderá ser antecipado caso seja apresentado resultado negativo para o teste de COVID-19.

Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviços à Administração Estadual deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários que ingressam nas dependências dos órgãos e das entidades estaduais quanto aos riscos da COVID-19, e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou de sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte prejuízo à Administração Pública.

Parágrafo único. O modelo padrão da notificação de que trata o *caput* deste artigo será elaborado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD/MS) e disponibilizado a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da publicação deste Decreto.

Art. 7º Fica vedada a participação em reuniões presenciais, no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual Direta ou Indireta, de qualquer pessoa que:

I - tenha regressado, nos últimos 7 (sete) dias da data da reunião a que se refere o *caput* deste artigo, de locais com transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme dados do Ministério da Saúde e boletins epidemiológicos das Secretarias de Saúde; ou

II - apresente quaisquer sintomas da COVID-19.

Art. 8º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; e/ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e de serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior com base na "tabela SUS", quando aplicável, ou mediante justa indenização a ser definida pela Administração Pública Estadual em processo administrativo próprio.

§ 1º Para fins de aplicação deste Decreto, serão consideradas, no que couber, as definições de "isolamento" e de "quarentena" previstas na Lei Federal nº 13.979, de 2020, assim como as definições estabelecidas pelo art. 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 2020.

§ 2º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, sendo limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 3º O descumprimento das medidas previstas neste artigo deverá ser comunicado pela chefia máxima do órgão ou da entidade à Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE/MS), para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

§ 4º Ficam asseguradas às pessoas afetadas pelas medidas constantes deste artigo todas as garantias previstas na Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 9º O processo de compra/contratação emergencial, por dispensa de licitação, de bens, serviços e de insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, conforme autorizado pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, deverá ser instruído com justificativa técnica, parecer jurídico e, no que couber, com os elementos indicados no art. 26, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10. O setor responsável pela fiscalização e pelo controle dos serviços de manutenção do respectivo prédio de cada órgão e entidade deverá aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição dos insumos de limpeza necessários para essas medidas.

Art. 11. A Secretaria de Estado de Saúde (SES/MS) deverá:

I - organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio da COVID-19;

II - divulgar as ações contidas no Plano Estadual de Contingência contra o coronavírus e as medidas e normativas do Centro de Operações de Emergência (COE/MS);

Fis. 15

Rubrica

III - publicar boletins diários de acompanhamento do cenário da doença e das diretrizes para vigilância, prevenção e controle desenvolvidas pelo Governo do Estado.

Parágrafo único. As medidas de que trata o *caput* deste artigo constarão do sítio oficial da Secretaria de Estado de Saúde.

Fis. 16

Art. 12. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual deverão priorizar o atendimento ao público externo, dentro do possível, por meio eletrônico ou telefônico e, preferencialmente, realizar reuniões administrativas não presenciais, utilizando os meios tecnológicos disponíveis.

Parágrafo único. Fica a critério do Governador, dos Secretários de Estado, dos Secretários Especiais e dos Diretores-Presidentes adotar, no âmbito de seus gabinetes, as restrições que entender necessárias ao atendimento presencial do público externo ou à visitação a sua respectiva área.

Art. 13. A Superintendência de Gestão da Informação (SGI/SAD) e o setor de informática, de cada órgão e entidade, deverão auxiliar as demais unidades quanto à adoção de videoconferência para a realização de reuniões e de atendimentos.

Art. 14. O dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Estadual fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do coronavírus, inclusive:

I - a concessão de férias e/ou de recesso a servidores que não se enquadrem nas categorias a que se refere o inciso III do art. 2º deste Decreto; e

II - a redução temporária do quantitativo de pessoas que podem permanecer, simultaneamente, em ambiente de uso coletivo nas dependências do prédio do órgão ou da entidade.

Parágrafo único. As medidas a que se refere o *caput* deste artigo devem ser previamente submetidas à análise do Secretário de Estado de Administração e Desburocratização.

Art. 15. Os agentes mencionados no art. 3º deste Decreto que, cumulativamente, tenham mais de 60 (sessenta) anos e sejam portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco, deverão executar suas atividades por trabalho remoto, cujos critérios serão firmados com o representante de sua unidade de lotação.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica mencionada no *caput* deste artigo dependerá de comprovação por intermédio de relatório médico.

Art. 16. As ações de apoio do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (CBMMS) na região fronteira do Estado, as regras de visitação de parentes e advogados nos presídios estaduais, e os protocolos de transferência de presidiários deverão ser ajustados pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP/MS), de forma a possibilitar e a garantir o atendimento das medidas dispostas neste Decreto.

Art. 17. As normativas do Ministério da Saúde, aplicáveis aos Estados da Federação, já publicadas quando da edição deste Decreto e aquelas que venham a ser editadas ao longo de sua vigência, ficam automaticamente internalizadas no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 18. Os órgãos e as entidades integrantes da Administração Pública Estadual poderão, nos limites de suas atribuições, expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde (SES/MS) para regulamentar o presente Decreto.

Art. 19. O prazo de vigência deste Decreto dar-se-á até a edição de outro ato normativo em sentido contrário.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 16 de março de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 17
A 2
Rubrica

DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020.

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando que grande parte da população Santaritense transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estudo ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmados em razão do vírus *coronavírus (COVID-19)* no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020;

Considerando a confirmação científica de que o vírus *coronavírus (COVID-19)* transita livremente no território brasileiro;

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis 18

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são negavelmente as melhores formas de combate ao vírus da *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando que o *coronavírus (COVID-19)* é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento como quimioterapias ou terapias que importam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período de outono/inverno estimula o abrigo de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerada;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

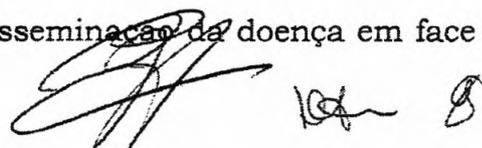
Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus*;

Considerando a **Portaria nº 356, de 11 de março de 2020**, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o **DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus (SARSCoV-2)*, no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 109
Rubrica R

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada e decretada **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SRAS-CoV-2 - 1.5.1.1.0, e, por consequência, recomendado, a partir desta data, preventivamente e temporariamente, aos munícipes a adotar providências de profilaxias, principalmente, evitando aglomerações de pessoas, com atividades sociais, culturais, esportivas e artísticas em ambientes fechados.

Art. 2º - Autoriza-se à Secretaria Municipal de Saúde e os demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias ao restabelecimento da situação de normalidade, devendo os diversos setores da Administração Municipal desencadear as medidas de prevenção, combate e mobilização da comunidade relativamente ao problema, devendo todos os órgãos municipais atuar sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de resposta ao momento e reabilitação do cenário da normalidade.

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino no período de 23 de março a 06 de abril de 2020, sendo que o período de 18 a 20 de março de 2020 será de adaptação para a comunidade escolar.

Parágrafo único. Ato da titular da Secretaria Municipal de Educação regulamentará o disposto no caput deste artigo.

Art. 4º - Determino à Secretaria Municipal de Saúde, e aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a providenciarem o implemento das ações necessárias ao reconhecimento da situação de emergência junto aos órgãos competentes, caso necessário.

Art. 5º - Nos termos do §7º do inciso III, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis 20
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 6º - Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Parágrafo único. Com base no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízos das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta exclusivamente à situação emergencial de prestação de serviços e aquisição de insumos destinados à reabilitação do cenário da situação de emergência.

Art. 7º - Recomenda-se:

- I - a redução das atividades até 06 de Abril de 2020, de locais onde haja alta rotatividade diária de pessoas;
- II - aos órgãos de saúde pública e às clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;
- III - que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas nos órgãos públicos pelo poder público municipal, competindo à iniciativa privada o implemento de ações nesse sentido e por disponibilizarem álcool em gel em seus respectivos estabelecimentos;
- IV - a suspensão dos bailes da 3ª idade tradicionalmente realizados nesta cidade;
- V - a suspensão das atividades do serviço de fortalecimento de vínculos, serviço de convivência criança e adolescente, e serviço de convivência da terceira idade, bem como reuniões do PAEF;

Art. 8º - Ficam suspensas:

- I - a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos);
- II - as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis.

Art. 9º - Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.

Art. 10 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Parágrafo único. O Procon, no âmbito de sua atuação, deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 11 - Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar empregados sobre medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilidade contratual em caso de omissão.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 21

Rubrica

Art. 12 – Ficam suspensas até 06 de Abril de 2020, as viagens com veículos oficiais do Município, para procedimentos eletivos, consultas não urgentes, bem como compromissos adiáveis, de modo a mitigar a possibilidade de transmissão do vírus.

Art. 13 – Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 14 – Deverão ser comunicados imediatamente do teor do presente ato, as Secretarias Estadual de Saúde e Educação, todas as Secretarias Municipais e todos os setores da Municipalidade, Câmara de Vereadores, Igrejas, Associação Comercial, Sindicatos e outros órgãos ou associações.

Art. 15 – A realização de missas, cultos religiosos e shows ao ar livre, deve providenciar a tomada de medidas de proteção a serem sugeridas pelas autoridades sanitárias e de saúde.

Art. 16 – Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias de Estado de Saúde Pública, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 17 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por 90 (noventa) dias, podendo ser renovado, por igual período, caso persista a epidemia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 17 de março de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde Pública – SESP


KATIA CRISTINA DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL


DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 661/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020. Declara Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente da ocorrência responsável pelo caso de COVID-19, no Município de SANTA RITA DO PARDO, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

de normalidade, devendo os diversos setores da Administração Municipal desdobrar as medidas de prevenção, controle e monitoramento da comunidade relativamente ao problema, devendo todos os órgãos municipais atuar sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de resposta ao momento e reabilitação do cenário da situação de emergência.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por 90 (noventa) dias, podendo ser renovado, por igual período, caso persista a epidemia. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, em 17 de março de 2020.

Art. 18 - Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO 066/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 093/2019 CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS. CONTRATADA: Comercial de Lubrificantes Oliveira Ltda. - EPP. OBJETO: Aquisição de Lubrificantes para os Veículos da Frota Municipal.

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação: Naomi Silva. Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091. Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1225 - Centro - CEP 79500-000. Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul.

Contatos: (67) 98143-9894 (67) 99682-4675

EXTRATO DO CONTRATO 066/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 093/2019 CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS. CONTRATADA: Comercial de Lubrificantes Oliveira Ltda. - EPP.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 23
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade acerca de medidas complementares e ações em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, destinadas ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus – covid-19;

Considerando que grande parte da população Santaritense transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estudo ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmados em razão do vírus *coronavírus (COVID-19)* no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020;

Considerando a confirmação científica de que o vírus *coronavírus (COVID-19)* transita livremente no território brasileiro;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 24

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são inegavelmente as melhores formas de combate ao vírus da *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando que o *coronavírus (COVID-19)* é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento como quimioterapias ou terapias que importam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período de outono/inverno estimula o abrigo de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerada;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus*;

Considerando a **Portaria nº 356, de 11 de março de 2020**, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o **DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 25
Rubrica

Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARSCoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando especialmente **DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL DE Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020**, por meio do qual se **DECLAROU** no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, **situação de emergência** em razão da **pandemia** por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública havida pelo Governo Federal diante da pandemia de coronavírus, já reconhecida pela Câmara dos Deputados e em apreciação pelo Senado Federal;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 06 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, podendo haver trabalho interno nos setores onde seja necessária a continuidade de suas atividades, sendo todos os servidores públicos municipais durante este período dispensados do ponto eletrônico.

Parágrafo único. A determinação contida no caput deste artigo é excepcionada quanto ao Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, às ESF – Estratégias de Saúde da Família, José Gisfredo e Nair Fernandes Alves, bem como à Farmácia Básica, cujos órgãos manterão suas atividades normalmente para o atendimento da população.

Art. 2º - Ficam proibidos reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, aí incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros, reuniões, ficando terminantemente suspensos em todo o território municipal até o dia 06 de abril de 2020, sendo proibida qualquer espécie de atividade congênere que importe em aglomeração de pessoas no âmbito do Município.

Art. 3º - As receitas médicas passam a ter validade por 90 dias.

Art. 4º - Fica estabelecida a restrição das visitas no âmbito do Complexo Hospitalar Municipal, sendo permitida uma pessoa por dia para cada paciente em horário pré-estabelecido, conforme a diretriz da unidade hospitalar dispuser.

§1º A troca de acompanhante em caso de pacientes que necessitam de acompanhamento serão feitas em horário de visita, sem exceção, e na forma estabelecida no respectivo regulamento;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 26

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§2º Fica proibido o consumo e compartilhamento de tererê e chimarrão e congêneres ou assemelhados em ambientes públicos e privados, assim como o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, como copos, garrafas, talheres, como forma de evitar a proliferação do vírus;

§3º Os exames laboratoriais ficam restritos à urgência e emergência enquanto vigorar a situação de emergência em saúde pública;

§4º Todos os exames, consultas eletivas e atendimentos não emergenciais, ficam suspensos.

Art. 5º - Às Instituições de Longa Permanência aplicam-se os mesmos critérios de visitação estabelecidos para o Hospitalar Municipal, e serão fiscalizadas pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH.

Art. 6º - O atendimento e o registro de manifestações ou solicitações de ouvidoria e pedidos de acesso à informação poderão ser realizados por meio telefônico ou eletrônico, e ficam disponíveis nos canais de atendimento do Município, notadamente e-mails, telefone e ouvidoria, disponíveis no site deste Município. (<https://www.santaritadopardo.ms.gov.br> - <https://www.santaritadopardo.ms.gov.br/contato/> - <http://www.xsic.com.br/santaritadopardo/ouvidoria.php>)

Art. 7º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do *coronavírus*, ficam suspensos:

- I - todas as atividades situadas em galerias ou pólos comerciais;
- II - todas as atividades em clubes, academias, boates, associações, agremiações, sedes sociais, salões, e qualquer atividade congênera ou locais em que haja aglomeração de pessoas;
- III - demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções e congêneres;

§1º. As atividades em feiras, inclusive feiras livres, poderão ser mantidas, devendo ser observada a não aglomeração de pessoas, devendo ser também mantida distância de pelo menos 2,00m (dois) metros entre um e outro comerciante, de modo a evitar a propagação do vírus;

§2º. Os bares e restaurantes, assim como estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas.

§3º. Os supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos e demais estabelecimentos congêneres, deverão limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque, garantindo o acesso ao maior número de pessoas possível aos produtos, sendo sujeitos à fiscalização do Município.

Art. 8º Aos estabelecimentos afetados pelas medidas estabelecidas nesse decreto abre-se a possibilidade de concessão de férias coletivas nos termos do decreto-lei nº 5.452, de 1º de Janeiro de 1943 (CLT).



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Fis. 27

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

Art. 9º. Fica determinado o fechamento, por tempo indeterminado, dos parques municipais, notadamente da "Área de Lazer AFRÂNIO DE GUSMÃO CASTELO BRANCO", dos parques infantis, e do "Ginásio de Esportes FLAVIO DERZI".

Art. 10. Ficam suspensas as licitações até dia 06 de abril, devendo serem realizadas apenas aquelas que tenham por objeto à aquisição de bens e serviços destinados à contenção do *coronavirus*.

Art. 11. -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 20 de março de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KATIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 063/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO 050/2017 DE 04 DE ABRIL DE 2017, DESTINADO ÀS SUBSTITUIÇÕES E NOMEAÇÕES DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA RITA DO PARDO-MS".

Cacildo Dagno Pereira, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, de Santa Rita do Pardo-MS, passa a ser composto dos seguintes membros de conformidade com os segmentos a seguir relacionados:

I - PELO GOVERNO MUNICIPAL

a) Secretaria de Saúde Pública:

Titular: Alexandre Sousa Manso Vieira

Suplente: Mary Campos da Silva

b) Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

Titular: Yara Cristhyana Alves Lima

Suplente: Solange Regina Telles Martins

c) Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Titular: Claudelice Ferreira de Freitas Passuti

Suplente: Adriana Pereira de Souza Oliveira

II - PELAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Associação de Pais e Mestres - Escola Municipal "Raimundo Cândido de Araújo";

Titular: Sídney Aparecido Nunes Alves

Suplente: José Mario Pereira

b) Associação Pestalozzi - Escola Especial "Agripino da Costa Lima";

Titular: Weldecy Ferreira da Costa

Suplente: Liame Cibele da Silva Lima

c) Conselho de Pastores Evangélicos de Santa Rita do Pardo-MS, "COPES"

Titular: Roberto Gomes da Silva

Suplente: Gracilene Carvalho de Almeida Thedin Costa

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2020.

Cacildo Dagno Pereira

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

Ozeil Dias Leal

Secretário de Administração e Governo

DECRETO Nº 064/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CACILDO DAGNO PEREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Concurso Público do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, integrada pelos seguintes servidores públicos municipais: Paulo Rogério Figueiredo, Cristiano Vieira de Freitas e Alexandre Sousa Manso Vieira

Artigo 2º - sob a presidência do servidor Paulo Rogério Figueiredo cabe a Comissão, supervisionar, acompanhar e fiscalizar, a execução do Concurso Público destinado ao provimento de cargos e função em caráter efetivo, das categorias funcionais pertencentes do Quadro Permanente da Prefeitura do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 3º - No cumprimento das atividades mencionadas neste Decreto, a Comissão observará as disposições da legislação pertinente.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo - MS, 19 de Março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade acerca de medidas complementares e ações em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, destinadas ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I e

artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater as moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prevenir ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando que grande parte da população Santarritense transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estudo ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmado em razão do vírus coronavírus (COVID-19) no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020;

Considerando a confirmação científica de que o vírus coronavírus (COVID-19) transita livremente no território brasileiro;

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação de saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são inevitavelmente as melhores formas de combate ao vírus da coronavírus (COVID-19);

Considerando que o coronavírus (COVID-19) é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento como quimioterapias ou terapias que importam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período de outono/inverno estimula o abrigo de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerada;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 189/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARSCoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando especialmente DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL DE Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020, por meio do qual se DECLAROU no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública havida pelo Governo Federal diante da pandemia de coronavírus, já

reconhecida pela Câmara dos Deputados e em apreciação pelo Senado Federal;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus; **Rubrica**
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 06 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, podendo haver trabalho interno nos setores onde seja necessária a continuidade de suas atividades, sendo todos os servidores públicos municipais durante este período dispensados do porte eletrônico.

Parágrafo único. A determinação contida no caput deste artigo é excepcionada quanto ao Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, às ESF - Estratégias de Saúde da Família, José Gisfredo e Nair Fernandes Alves, bem como à Farmácia Básica, cujos órgãos manterão suas atividades normalmente para o atendimento da população.

Art. 2º - Ficam proibidos reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, aí incluídas excursões, cursos presenciais, nadas e cultos religiosos, atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros, reuniões, ficando terminantemente suspensos em todo o território municipal até o dia 06 de abril de 2020, sendo proibida qualquer espécie de atividade congênere que importe em aglomeração de pessoas no âmbito do Município.

Art. 3º - As receitas médicas passam a ter validade por 90 dias.

Art. 4º - Fica estabelecida a restrição das visitas no âmbito do Complexo Hospitalar Municipal, sendo permitida uma pessoa por dia para cada paciente em horário pré-estabelecido, conforme a diretriz da unidade hospitalar dispuser.

§1º A troca de acompanhamento em caso de pacientes que necessitam de acompanhamento serão feitas em horário de visita, sem exceção, e na forma estabelecida no respectivo regulamento;

§2º Fica proibido o consumo e compartilhamento de tetrer e chimarrão e congêneres ou semelhantes em ambientes públicos e privados, assim como o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, como copos, garrafas, talheres, como forma de evitar a proliferação do vírus;

§3º Os exames laboratoriais ficam restritos à urgência e emergência enquanto vigorar a situação de emergência em saúde pública;

§4º Todos os exames, consultas clínicas e atendimentos não emergenciais, ficam suspensos.

Art. 5º - As Instituições de Longa Permanência aplicam-se os mesmos critérios de visitação estabelecidos para o Hospital Municipal, e serão fiscalizadas pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH.

Art. 6º - O atendimento e o registro de manifestações ou solicitações de ouvidoria e pedidos de acesso à informação poderão ser realizados por meio telefônico ou eletrônico, e ficam disponíveis nos canais de atendimento do Município, notadamente e-mails, telefone e ouvidoria, disponíveis no site deste Município. (<https://www.santaritadopardo.ms.gov.br> - <https://www.santaritadopardo.ms.gov.br/contato/> - <http://www.xsic.com.br/santaritadopardo/ouvidoria.php>)

Art. 7º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos:

I - todas as atividades situadas em galerias ou pólos comerciais;

II - todas as atividades em clubes, academias, boates, associações, agremiações, sedes sociais, salões, e qualquer atividade congênere ou locais em que haja aglomeração de pessoas;

III - demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções e congêneres;

§1º. As atividades em feiras, inclusive feiras livres, poderão ser mantidas, devendo ser observada a não aglomeração de pessoas, devendo ser também mantida distância de pelo menos 2,00m (dois) metros entre um e outro comerciante, de modo a evitar a propagação do vírus;

§2º. Os bares e restaurantes, assim como estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas.

§3º. Os supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos e demais estabelecimentos congêneres, deverão limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque, garantindo o acesso ao maior número de pessoas possível aos produtos, sendo sujeitos à fiscalização do Município.

Art. 8º. Aos estabelecimentos afetados pelas medidas estabelecidas neste decreto abre-se a possibilidade de concessão de férias coletivas nos termos do decreto-lei nº 5.452, de 1º de Janeiro de 1943 (CLT).

Art. 9º. Fica determinado o fechamento, por tempo indeterminado, dos parques municipais, notadamente da "Área de Lazer AFRÂNIO DE GUSMÃO CASTELO BRANCO", dos parques infantis, e do "Ginásio de Esportes FLAVIO DERZI".

Art. 10. Ficam suspensas as licitações até dia 06 de abril, devendo serem realizadas apenas aquelas que tenham por objeto a aquisição de bens e serviços destinados à contenção do coronavírus.

Art. 11. -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 20 de março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde Pública - SESF

KATIA CRISTINA DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

Editor: Geffar Osmar da Silva Melo - DRT/MS 091 - Diagramação: Noemi Silva

Jornalista Responsável: Osmar da Silva Melo - DRT/MS 091

Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Semanal - Tiragem: 1500 exemplares

E-mail: jornaldacidade.br@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Fls. 29

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 067/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2.020.

Dispõe de medidas complementares destinadas ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a realização de velórios em residências, igrejas, clubes de serviço, associações de bairro, ou qualquer outro local que não o destinado pelo Município para esse fim, devendo os velórios ocorrerem exclusivamente no local autorizado pelo Município - Casa de Velório.

Parágrafo Único. Os velórios serão realizados apenas no período diurno, com duração não superior a 8 horas e com sepultamento imediato, respeitado o horário de funcionamento do Cemitério Municipal.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 30
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 2º - Os sepultamentos, no cemitério, devem ser imediatos, sendo vedada a abertura de caixões para despedidas finais, como forma de evitar a disseminação do vírus.

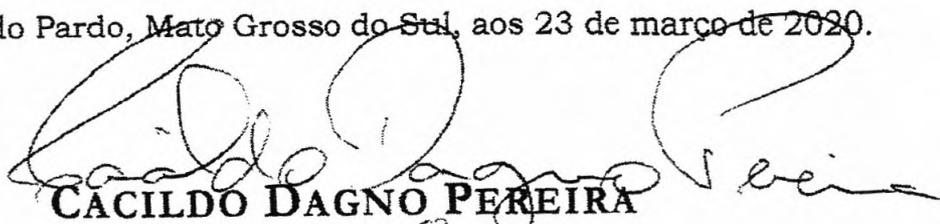
Art. 3º - É permitido no máximo 05(cinco) pessoas, simultaneamente, na sala/câmara de velório onde se localiza o corpo e a respectiva urna funerária, devendo a família ou responsável pelo velório organizar o revezamento de modo a evitar a aglomeração de pessoas, bem como ser mantida distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas que estiverem dentro do recinto onde ocorra o velório, e, na parte de fora da casa de velório, igualmente, deve ser respeitada a distância de segurança mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas que aguardam para adentrar ao recinto fechado.

Art. 4º - Fica proibido o fornecimento de chás, cafés, chimarrão, tererés ou quaisquer bebidas, bem como a alimentação, nos velórios, como forma de evitar a proliferação do vírus.

Art. 5º. -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 23 de março de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 067/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe de medidas complementares destinadas ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prevenir ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a realização de velórios em residências, igrejas, clubes de serviço, associações de bairro, ou qualquer outro local que não o destinado pelo Município para esse fim, devendo os velórios ocorrerem exclusivamente no local autorizado pelo Município - Casa de Velório.

Parágrafo Único. Os velórios serão realizados apenas no período diurno, com duração não superior a 6 horas e com sepultamento imediato, respeitado o horário de funcionamento do Cemitério Municipal.

Art. 2º - Os sepultamentos, no cemitério, devem ser imediatos, sendo vedada a abertura de caixões para despedidas finais, como forma de evitar a disseminação do vírus.

Art. 3º - É permitido no máximo 05 (cinco) pessoas, simultaneamente, na sala/câmara de velório onde se localiza o corpo e a respectiva urna funerária, devendo a família ou responsável pelo velório organizar o revezamento de modo a evitar a aglomeração de pessoas, bem como ser mantida distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas que estiverem dentro do recinto onde ocorre o velório, e, na parte de fora da casa de velório, igualmente, deve ser respeitada a distância de segurança mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas que aguardam para adentrar ao recinto fechado.

Art. 4º - Fica proibido o fornecimento de chás, cafés, chimarrão, toréris ou quaisquer bebidas, bem como a alimentação, nos velórios, como forma de evitar a proliferação do vírus.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cuampe-se.
Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 23 de março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito
GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESF
DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

DER AS NECESSIDADES DOS CONSULTÓRIOS MÉDICOS DA UMS NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO.
Vencedor(es): MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 2.330,00 (dois mil e trezentos e trinta reais);
Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.
Maíany Santos da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).
Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.
Cacildo Dagno Pereira
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 0035/2020
MODALIDADE/Nº: DISP Nº 0013/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM KIT MODULO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA DO VEICULO FIAT DUCATO, PARA ATENDE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, EM SANTA RITA DO PARDO-MS.
Vencedor(es): RAFAEL E IBARA - ME, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais);
Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.
MAJANY SANTOS DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).
Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.
CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Rubrica

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 0034/2020
MODALIDADE/Nº: DISP Nº 0012/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO PONTO ELETRÔNICO SECULLUM4 OU MARCA SUPERIOR.
Vencedor(es): VANESSA PARIS PIRONDI PRESIDENTE PRUDENTE - ME, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 5.436,00 (cinco mil e quatrocentos e trinta e seis reais);
Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.
Maíany Santos da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).
Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.
Cacildo Dagno Pereira
Prefeito Municipal



Comunicado

A Coordenadoria de Contratos do Município de Santa Rita do Pardo/MS, comunica que a partir do dia 23/03/2020 estará reduzindo a carga horária de trabalho até as 14hs (BR). O motivo é pela pandemia que está em nosso país e no mundo, de tal modo preservar a saúde de nossos funcionários e a quem atendemos. Mas nos colocamos a disposição através dos telefones Valdir (Didi) (67) 9.9687-4548, Alani (67) 9.9879-2948, Cassia (67) 9.99954-1091 e José, (67) 9.9935-4944.

Atenciosamente,
Valdir Porfírio - Coordenador de Contratos

Horti Fruti Otsubo

Agro Comercial Otsubo Ltda.



Frutas e Verduras, Açougue, Padaria, Bebidas, Latarias em Geral

 (67) 3541-1200

Rua Itanhagá, 133 - Centro - CEP 79.780-000 - Bataguassari, MS



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 32
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando que grande parte da população Santaritense transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estudo ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmados em razão do vírus coronavírus (COVID-19) no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020;

Considerando a confirmação científica de que o vírus coronavírus (COVID-19) transita livremente no território brasileiro;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 33
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são inegavelmente as melhores formas de combate ao vírus da *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando que o *coronavírus (COVID-19)* é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento como quimioterapias ou terapias que importam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período de outono/inverno estimula o abrigo de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerada;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus*;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 34
P
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARSCoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando especialmente DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL DE Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020, por meio do qual se **DECLAROU** no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, **situação de emergência** em razão da **pandemia** por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública havida pelo Governo Federal e pelo Congresso Nacional diante da pandemia de coronavírus;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecimento da medida de acordo com as recomendações das autoridades sanitárias a nível nacional e internacional;

e

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 35
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído "**TOQUE DE RECOLHER**" no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo, a partir de 02 de abril, até o dia 03 de maio de 2020, das 22h00 às 05h00 – Horário Oficial de Brasília / 21h00 às 04h00 – Horário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único. A circulação de pessoas durante o horário estabelecido no caput deste artigo somente será permitido para profissionais de saúde em deslocamento para o trabalho, pessoas que busquem atendimento de urgência na rede de saúde, profissionais vinculados às demais atividades consideradas essenciais e trabalhadores em deslocamento para as atividades cujo funcionamento estiver permitido durante o período de Emergência em Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (COVID 19), ou deslocamentos devidamente justificados.

Art. 2º. Durante o período do "toque de recolher", deve ocorrer em tempo integral o **confinamento domiciliar obrigatório** em todo o território da sede do Município, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas na sede do Município, suas ruas, parques, praças, espaços públicos, vias de circulação e trânsito, exceto a circulação necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação na forma prevista neste Decreto e salvo nos casos de comprovada necessidade ou urgência, devendo esta ser realizada pelo indivíduo "preferencialmente" de maneira individual (sem acompanhantes), e sem aglomeração, de modo a evitar o contato entre as pessoas.

Art. 3º. Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas, pelas autoridades municipais ou de polícia, em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo e nos demais artigos deste Decreto.

Art. 4º. Serão adotadas providências legais para responsabilização criminal em relação aos casos de descumprimento das normas excepcionais previstas neste Decreto, e sujeitará o infrator às sanções previstas em Lei, especialmente o disposto no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977¹, e notadamente nos artigos 267 e 268², e também 330³ do Código Penal Brasileiro, devendo a autoridade competente, verificado o descumprimento do presente Decreto, comunicar às polícias militar e polícia civil para lavratura do flagrante delito, bem como, sendo o caso, ao Ministério Público do Estado para tomada das medidas cabíveis, sem prejuízo da tipificação das medidas sanitárias aplicáveis.

¹ Art. 10 - São infrações sanitárias: . . .

² Epidemia

Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)

§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

³ **Desobediência**

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 36

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

Art. 5º. A Polícia Militar e fiscais da prefeitura municipal, fiscalizarão o cumprimento deste decreto, sem prejuízo das demais autoridades investidas de suas prerrogativas e respectivas funções de fiscalização e execução da lei.

Art. 6º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, espetinhos, trailers, foodtrucks, carrinhos, ambulantes e afins e congêneres, bem como sorveterias e estabelecimentos congêneres, terão seu horário de funcionamento ao público limitado até as 22:00 horas do Horário Oficial de Brasília / 21:00 horas do Horário Oficial de Mato Grosso do Sul, devendo ser fechados a partir deste horário, não mais podendo continuar abertos, sendo vedado em absoluto após este horário o consumo de quaisquer produtos, bebidas, alimentação e afins em suas dependências ou defronte ou nos arredores de onde estejam estabelecidos, não podendo em hipótese alguma haver aglomeração de pessoas nestes estabelecimentos, podendo ser mantidas exclusivamente as atividades de delivery (entrega dos pedidos até a casa ou trabalho da pessoa), bem como podendo haver a retirada do pedido no estabelecimento, a qualquer horário, desde que observado uma pessoa por vez para cada atendimento de entrega e que seja guardado distância mínima de 2,00m (dois) metros de uma pessoa para outra na hipótese de coincidir a entrega.

Art. 7º. Ficam proibidas aglomerações de pessoas nas calçadas, logradouros públicos, terrenos, praças ou qualquer espaço público ou particular aberto no Município.

Art. 8º. A proibição prevista no caput estende-se ao consumo de bebidas, alimentação, ou compartilhamento de bens e objetos em frente e ao entorno de residências e ao comércio em geral, de modo a evitar qualquer espécie de possibilidade de aglomeração de pessoas.

Art. 9º. Salões de beleza, clínicas estéticas ou de saúde, estabelecimentos de saúde, manicure, pedicure, depilação, e demais estabelecimentos congêneres, somente podem realizar 01 (um) atendimento por vez, não sendo possível que os clientes/pacientes aguardem no próprio estabelecimento, devendo observarem preferencialmente o atendimento mediante agendamento, com medidas de profilaxia (uso de máscaras, álcool gel 70º, e demais utensílios e EPI's - equipamentos de proteção individual, ou a disponibilização de espaço com água corrente e sabão para a devida higienização) e assepsia (processo de limpeza após o atendimento, bem como limpeza diária do estabelecimento), de modo a evitar a proliferação do vírus.

Art. 10. Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 37
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º- Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - Eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º- A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

- a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;
- c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 11. O artigo 3º, caput, do **DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino no período de 23 de março a 03 de maio de 2020, sendo que o período de 18 a 20 de março de 2020 será de adaptação para a comunidade escolar.

Art. 12. O artigo 12, caput, do **DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 38

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 12 - Ficam suspensas até 03 de maio de 2020, as viagens com veículos oficiais do Município, para procedimentos eletivos, consultas não urgentes, bem como compromissos adiáveis, de modo a mitigar a possibilidade de transmissão do vírus.

Art. 13. O artigo 1º, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 03 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, podendo haver trabalho interno nos setores onde seja necessária a continuidade de suas atividades, sendo todos os servidores públicos municipais durante este período dispensados do ponto eletrônico, excepcionado o Poder Legislativo Municipal, que regulamentará suas atividades e seu funcionamento mediante regulamento e edição de regulamentos próprios, dispondo, portanto, de autonomia funcional e administrativa e competência para se autoregular.

§1º. A determinação contida no *caput* deste artigo é excepcionada quanto ao Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, às ESF - Estratégias de Saúde da Família, José Gisfredo e Nair Fernandes Alves, bem como à Farmácia Básica, assim como em relação à Unidade Básica de Saúde José Francisco Pereira, cujos órgãos manterão suas atividades normalmente para o atendimento da população.

§2º. A Unidade Básica de Saúde José Francisco Pereira, por meio de seus profissionais de saúde, deverão estabelecer mediante avaliação criteriosa, os casos de urgência que devem continuar a receber atendimento, devendo no atendimento de urgência ou emergência, serem observadas as normas de atendimento individualizado, ou seja, uma pessoa para cada atendimento, devendo a circulação de pessoas no interior e nos arredores da unidade igualmente observar a distância mínima de 2,00m (dois) metros de uma pessoa para outra, sendo determinado que seja estabelecido cronograma de agendamentos tanto quanto possível, de modo a que não exista aglomeração de pessoas ou pacientes, além da adoção das medidas de profilaxia e assepsia essenciais à não disseminação do vírus.

Art. 14. O artigo 2º, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Ficam proibidos reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, aí incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros, reuniões, ficando terminantemente suspensos em todo o território municipal até o dia 03 de maio de 2020, sendo proibida qualquer espécie de atividade congênere que importe em aglomeração de pessoas no âmbito do Município, ou até a revogação da situação de emergência em saúde pública.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 39
Rubrica

Art. 15. As disposições dos Decretos nº 061/2020, de 17 de março de 2.020, Decreto nº 066/2020, de 20 de março de 2.020, e Decreto nº 067/2020, DE 23 de março de 2.020, estendem-se até o dia 03 de maio de 2020, salvo disposição em contrário.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

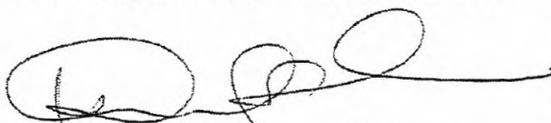
Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 02 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


OZIEL DIAS DEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 40
Rubrica

DECRETO Nº 078/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus*;

Considerando o **DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus (SARSCoV-2)*, no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando especialmente **DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL DE Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020**, por meio do qual se **DECLAROU** no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, **situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0)**;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls

41

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública havida pelo Governo Federal e pelo Congresso Nacional diante da pandemia de coronavírus;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

E,

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º. O caput do artigo 2º, acrescido do parágrafo único, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Ficam proibidos reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, aí incluídas excursões, cursos presenciais, ficando terminantemente suspensos em todo o território municipal até o dia 03 de maio de 2020, sendo proibida qualquer espécie de atividade congênere que importe em aglomeração de pessoas no âmbito do Município, ou até a revogação da situação de emergência em saúde pública.

Parágrafo único. Excepcionam-se das disposições do caput deste artigo as atividades religiosas de qualquer natureza, como missas, cultos religiosos, atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Município, devendo haver sempre o respeito de distanciamento de 2 em 2 metros entre os fiéis, assim como entre os dirigentes dos atos religiosos e todos os que estiverem presentes no interior do templo ou na localidade onde se realize a atividade religiosa, e, igualmente, haver o uso de máscaras por todos os presentes.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 42

Rubrica

Art. 2º. O artigo 7º, inciso II, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020,** passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do *coronavírus*, ficam suspensos:

...

II - todas as atividades em clubes, boates, associações, agremiações, sedes sociais, salões, e qualquer atividade congênere ou locais em que haja aglomeração de pessoas, sendo que as academias, *studios* de pilates, ioga, ginástica, atividades físicas e afins, poderão funcionar desde que respeitem o máximo de 05(cinco) alunos ou frequentadores por aula ou turno, bem como desde que haja a higienização, a cada aula ou cada turno e sempre quando do início das atividades, das superfícies de toque (portas, trinco das portas de acesso de pessoas, equipamentos, aparelhos, pesos, alteres, estações de musculação, esteiras, bicicletas, acessórios e todo e qualquer equipamentos, afins, e etc.), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, e, também, higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, devendo, igualmente, ser mantido à disposição dos frequentadores e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local, devendo também serem mantidos nos locais onde funcionam as janelas e portas abertas, bem como os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos), contribuindo para a renovação de ar, em especial ventilação natural dos respectivos locais, sendo proibidos nas atividades previstas neste inciso maiores de 60 anos e pessoas imunossuprimidas, devendo também haver a distância de dois metros entre os frequentadores, não podendo serem admitidos alunos não residentes nesta cidade ou município de Santa Rita do Pardo-MS, e, também, haver pelos alunos e professores ou instrutores e/ou equivalentes o uso em tempo integral de máscaras como o fito de evitar a disseminação ou o contágio do vírus;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 43

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

Art. 3º. O artigo 6º, do **DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, espetinhos, trailers, foodtrucks, carrinhos, ambulantes e afins e congêneres, bem como sorveterias e estabelecimentos congêneres, terão seu horário de funcionamento ao público limitado até às 21:00 horas do Horário Oficial de Brasília / 20:00 horas do Horário Oficial de Mato Grosso do Sul, devendo serem fechados a partir deste horário, não mais podendo continuar abertos, sendo vedado em absoluto após este horário o consumo de quaisquer produtos, bebidas, alimentação e afins em suas dependências ou defronte ou nos arredores de onde estejam estabelecidos, não podendo em hipótese alguma haver aglomeração de pessoas nestes estabelecimentos, podendo serem mantidas exclusivamente as atividades de delivery (entrega dos pedidos até a casa ou trabalho da pessoa), bem como podendo haver a retirada do pedido no estabelecimento, a qualquer horário, desde que observado uma pessoa por vez para cada atendimento de entrega e que seja guardado distância mínima de 2,00m (dois metros) de uma pessoa para outra na hipótese de coincidir a entrega, e, onde haja mesa(s), não poderá estar sentada mais de uma pessoa por mesa, devendo as mesas e os clientes estarem guardando distância mínima de 2,00m (dois metros) entre um e outro, como forma de evitar o contágio do vírus.

Dos Restaurantes, Bares e Lancherias

Art. 4º Os estabelecimentos restaurantes, bares, lancherias deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento);

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária;

III - higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária;

IV - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

V - os atendimentos devem ser feitos por colaboradores ou responsáveis pelos estabelecimentos fazendo sempre uso de máscara eficiente, como forma de combate ao contágio ou disseminação do vírus;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 44

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

Rubrica

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

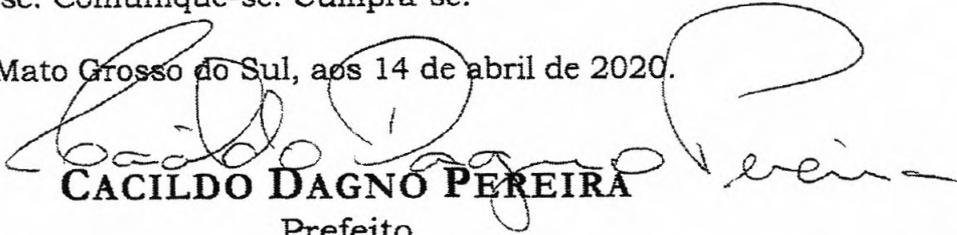
- VI - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- VII - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
- VIII - manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
- IX - Diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os consumidores;
- X - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.
- XI - intensificar os protocolos de higiene estabelecidos para o combate do corona vírus covid19.

Art. 5º. Todos os estabelecimentos comerciais, escritórios, atividades empreendedoras privadas ou associativas, bem como todo e qualquer estabelecimento que esteja a funcionar, no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, nos setores ou nos espaços onde haja atendimento ao público, deverão ter os colaboradores ou atendentes fazendo uso de máscara em tempo integral, como medida de evitar a disseminação ou o contágio do coronavírus.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 14 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA

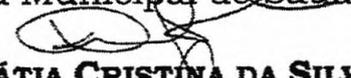
Prefeito


Dulce Aparecida Marques

Secretaria de Assistência Social


Gabriela Maria Rodrigues de Lima

Secretaria Municipal de Saúde Pública


KÁTIA CRISTINA DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


OZIEL DIAS LEAL

Secretaria de Administração e Governo - SEAG



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 46
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 081/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem esse período com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a quarentena;

Considerando a retomada de algumas atividades econômicas no Estado de Mato Grosso do Sul, e em nosso Município;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 47
D
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Considerando que compete ao poder público implementar medidas com o intuito de assegurar aos cidadãos proteção à saúde;

Considerando o guia técnico intitulado "Advice on the use of masks in the context of COVID-19", da Organização Mundial de Saúde, com orientações sobre a utilização de máscaras no contexto da COVID-19;

Considerando a Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde, segundo a qual se recomendou a priorização do uso de máscaras cirúrgicas e N95/PPF2 para os profissionais de saúde, bem como a utilização de máscaras caseiras pelos demais cidadãos como método para impedir "a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos";

Considerando a Nota Técnica da Sociedade Brasileira de Infectologia, de 02/04/2020, na qual se recomendou para a população a utilização de máscara de pano como uma forma de barreira mecânica;

Considerando a recente confirmação nos municípios vizinhos de Bataguassu e Três Lagoas, de casos de Covid-19; e

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º.- Fica estabelecido o uso massivo de máscaras no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para evitar a transmissão comunitária da COVID - 19.

§1º - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 22 de abril de 2020:

- I-para embarque no transporte público coletivo, assim com nos coletivos em trânsito neste Município;
- II-para uso de táxi ou qualquer espécie de transporte compartilhado de passageiros;
- III-para acesso a todo e qualquer estabelecimento sediado no Município, essencialmente os estabelecimentos comerciais, industriais, e toda e qualquer atividade no âmbito do Município;
- IV -para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

§2º - Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros tecidos, desde que desenhadas e higienizadas corretamente), conforme orientações do Ministério da Saúde (www.saude.gov.br).



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 48

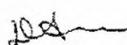
Rubrica

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 20 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


Dulce Aparecida Marques
Secretaria de Assistência, Social, Trabalho e Habitação


Gabriela Maria Rodrigues de Lima
Secretária de Saúde Pública


Kátia Cristina da Silva
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer


OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 061/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da contaminação responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e 03 outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de cooperar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o comprometimento da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem este período com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a quarentena;

Considerando a retomada de algumas atividades econômicas no Estado de Mato Grosso do Sul, e o caso Municipal;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 63/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 05/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando que compete ao poder público implementar medidas com o intuito de assegurar aos cidadãos proteção à saúde;

Considerando a guia técnica intitulada "Advice on the use of masks in the context of COVID-19", da Organização Mundial da Saúde, com orientações sobre a utilização de máscaras no contexto do COVID-19;

Considerando a Nota Informativa nº 37030-CGG/ANDES/SAPS/MS do Ministério da Saúde, segundo a qual se recomenda a priorização do uso de máscaras cirúrgicas e N95/PPF2 para os profissionais de saúde, bem como a utilização de máscaras caseiras pelos demais cidadãos com o intuito para impedir "a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que venha auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de caso";

Considerando a Nota Técnica da Sociedade Brasileira de Infectologia, de 02/04/2020, na qual se recomenda para a população a utilização de máscaras de pano como uma forma de barreira mecânica;

Considerando a recente confirmação nos municípios vizinhos de Bataguassu e Três Lagoas, de

casos de Covid-19;

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela acessibilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e observando a proteção da coletividade;

D E C R E T A.

Art. 1º - Fica estabelecido o uso massivo de máscaras no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para evitar a transmissão comunitária da COVID - 19.

§1º - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 22 de abril de 2020;

I - em embarques no transporte público coletivo, assim com os coletivos em trânsito neste Município;

II - para uso de táxi em qualquer espécie de transporte compartilhado de passageiros;

III - para acesso a todo e qualquer estabelecimento sediado no Município, essencialmente os estabelecimentos comerciais, industriais, e toda e qualquer atividade no âmbito do Município;

IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas;

§2º - Poderão ser usadas máscaras de pano (tamanho de 30x40cm, algodão, TNT ou outros tecidos, desde que desenhadas e higienizadas convenientemente), conforme orientações do Ministério da Saúde (www.saude.gov.br).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se, Registre-se, Comunique-se, Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 20 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito

Doutor Aparecido Marques

Secretaria de Assistência, Social, Trabalho e Habitação

Gabriela Maria Rodrigues de Lima

Secretaria de Saúde Pública

Kátia Cristina da Silva

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

OZIEL DIAS LEAL

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

CEPSS

"COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO"

Nº 007.020

Edital 03/2.020 - Inscrição

O Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município de Santa Rita do Pardo - MS, instituída pelo Decreto nº 061/2.020 de 01 de abril de 2.020, publicado no diário oficial do município, Jornal da Cidade, edição nº 1.683 de 02 de abril de 2-020, nome público, para estabelecimento das interessadas a participar das inscrições no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública, edital SES/ 02/2.020, conforme anexo I deste Edital.

I - os candidatos que constarem na relação com eventuais erros cadastrais (nome, número de

inscrição, Número do RG) ou ausência na relação de inscritos, terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização dos dados, a contar da data de publicação deste Edital, conforme procedimentos abaixo:

2) para a regularização dos dados, o candidato deverá enviar em e-mail para smae.srp.ms@gmail.com, solicitando a alteração do dado incorreto juntamente com uma cópia do RG (quando for o nome e/ou o número do RG o dado incorreto) e uma cópia do comprovante de inscrição (quando for o número de inscrição o dado incorreto ou ausência do candidato na relação de inscritos).

II - a regularização será validada mediante a publicação de ofício próprio em diário oficial.

III - O candidato será responsável pela revisão e alteração, quando for o caso, dos dados constantes na relação dos candidatos inscritos.

Santa Rita do Pardo, 20 de abril de 2.020.

Messias Sampaio Murin

Presidente CEPSS

Decreto nº 069/2020

Asseto I ao Edital 03/2.020.

Inscritos no Processo Seletivo Simplificado 02/2.020

Nível Superior

Nutricionista

Inscrição NOME RG 46.554.777-8 SSP/SP

01 Angélica Sakuri Martins Ulieda

Nível Médio

Agente de Combate às Endemias - ACE

Inscrição NOME RG

01 Gustavo Henrique de Freitas Braga 63.162.757-1 SSP/MS

02 Fernanda da Silva 004.577.892 SSP/MS

03 Elizete Vieira 001.721.537 SSP/MS

04 Sora Guslens Nogueira 2.230.526 SSP/MS

05 Denner Ribeiro Santos 343.640.164 SSE/SP

06 Sérgio Roberto Faquini Pereira Filho 2.364.142 SSP/MS

07 Tassian Henrique Orlando Passarini 001.123.769 SSP/MS

Agente Comunitário de Saúde - ACS

Inscrição NOME

01 Tassian Henrique Orlando Passarini 001.123.769 SSP/MS

02 Leidy Lima Delacruz 37.8940.569-X SSP SP

03 Deolinda Martinez Gifredo 2.073.669 SSP/MS

04 Renair Mendes da Silva 60.008.378-0 SSP SP

05 Nádia Fernanda de Castro 80.769.416-6 SSP/SP

06 Tatiana Lima da Silva 001.038.852 SSP/MS

07 Ediane Lima Coelho de Moraes 2.371.900 SSP/MS

08 Scarlett Milaena Gregório Uchôa 37.57.117-7 SSP/SP

09 Ana Luiza Nascimento Novais 1.934.359 SSP/MS

10 Rafael de Lima Souza 001.801.220 SSP/MS

11 Juliano Souza dos Santos 001.622.953 SSP/MS

Fis. 49
Rubrica

abc lede
INTERNET FIBRA ÓPTICA

Até **50 Mb**

0800 - 772 3010 | (67) 99708 1491

24h

FUNERARIA PAK VIDA

"Sempre cuidando de você e de sua família"

Rua Wilson de Arruda, 807
Centro - Brasilândia/MS
Fone: (67) 3546-1647

Faça uma Poupança Siroedi a partir de R\$ 20,00
Toda família tem um Poupedi dos seus sonhos.

Poupedi Siroedi

GENTE QUE COOPERA CRESCE

Com a participação de todos é que fortalecemos a nossa democracia.

Exerça a sua cidadania e participe das Sessões Ordinárias toda 2ª feira às 8h.

Câmara Municipal de Brasilândia

www.cmbras.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 50
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 082/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

e,

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 51

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

Rubrica

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º, *caput*, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

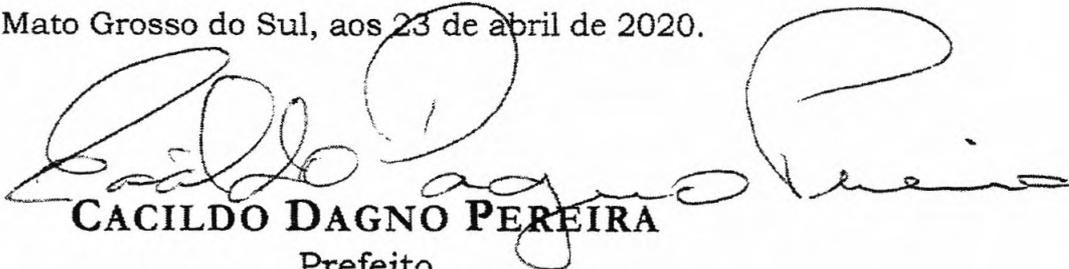
Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 03 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, sendo restabelecidos os trabalhos internos nos órgãos que integram o poder executivo municipal, sendo restabelecida a exigência do ponto eletrônico, devendo todos servidores e as pessoas que adentrarem ao Paço Municipal, obrigatoriamente, fazerem uso de máscara enquanto estiverem nas dependências dos órgãos públicos municipais, excepcionado o Poder Legislativo Municipal quanto ao seu funcionamento, que regulamentará suas atividades e seu funcionamento mediante regulamento e edição de regulamentos próprios, dispondo, portanto, de autonomia funcional e administrativa e competência para se autoregular.

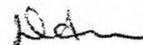
Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 27 de Abril de 2.020, revogadas disposições eventuais em contrário.

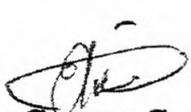
Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 23 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


ELIAS SIB DA SILVA LIMA

Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 52

Rubrica

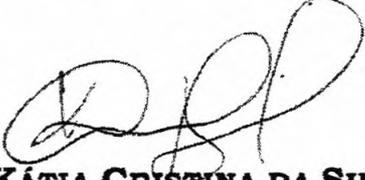
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Fis. 53

Rubrica

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2017
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS.
CONTRATADA: Mariana Colares e Engenharia Ambiental Ltda.
OBJETO: Cláusula Primeira - Fica prorrogado por mais 05 (cinco) meses, o prazo, a vigência contratual, estabelecida na Cláusula Primeiro do Quinto Termo Aditivo do Instrumento Original, sobredito elevando o vencimento previsto de 07 de Abril de 2020 para 07 de Janeiro de 2021.
VALOR: R\$ 628.171,56 (seiscentos vinte e oito mil cento e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)
DATA: 06 de Abril de 2020.
FORO: Comarca de Bataguassu - MS.
SIGNATÁRIOS: Sr. Caetano Dagnó Pereira pela Contratante. Sr. José Rubens Pizam pela Contratada.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2017
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS.
CONTRATADA: Logos Consultoria Ltda. - ME.
OBJETO: Cláusula Primeira - Fica prorrogado por mais 05 (cinco) meses, o prazo, a vigência contratual, estabelecida na Cláusula Primeiro do Quinto Termo Aditivo do Instrumento Original, sobredito elevando o vencimento previsto de 07 de Abril de 2020 para 07 de Janeiro de 2021.
VALOR: R\$ 44.116,56 (quarenta e quatro mil cento e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos)
DATA: 05 de Abril de 2020.
FORO: Comarca de Bataguassu - MS.
SIGNATÁRIOS: Sr. Caetano Dagnó Pereira pela Contratante. Sr. Leonardo de Barros Freitas pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO 073/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS.
CONTRATADA: Marlene Rosa de Jesus Presidente Prudente - ME.
OBJETO: Prestação de Serviço de Plotagem e em fornecimento de Maquiagem Plotter em regime de comodato, incluindo manutenção e toner, para atender a Administração Pública, conforme preços registrados no Ato nº 021/2019.
VIGÊNCIA: 20 de Abril de 2020 a 26 de Outubro de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 03 - Poder Executivo
 0212 - Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento econômico
 15452.0017.2.035 - Matut. Adm. Ger. Des. Urb. e ext. Vitória
 13.99.39.10 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VALOR: R\$ 27.990,00 (vinte e sete mil reais)
DATA: 26 de Abril de 2020.
FORO: Comarca de Bataguassu - MS.
SIGNATÁRIOS: Sr. Caetano Dagnó Pereira pela Contratante. Sr. Elton Rib da Silva Lima pela Contratada. Sr. Marcos Antonio Mariano de Jesus pela contratada.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS.
CONTRATADA: Sr. Eliana Barbosa da Silva e Sr. Edmilson Barbosa da Silva.
OBJETO: Cláusula Primeira - Fica prorrogado por mais 03 (três) meses, o prazo, a vigência contratual, estabelecida na Cláusula Primeiro do Termo Aditivo do Instrumento Original, sobredito elevando o vencimento previsto de 22 de Abril de 2020 para 22 de Julho de 2020.
VALOR: R\$ 3.699,00 (três mil e seiscentos reais)
DATA: 05 de Abril de 2020.
FORO: Comarca de Bataguassu - MS.
SIGNATÁRIOS: Sr. Caetano Dagnó Pereira pela Contratante. Sr. Eliana Barbosa da Silva pela Contratada. Sr. Edmilson Barbosa da Silva pela Contratada.

DEFERIMENTO Nº 094/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.
 Dispõe, no âmbito de administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e de outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 23, inciso II, §6, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando, nos termos do artigo 19, incisos I, II e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste exercer as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário a adoção de medidas preventivas quando alcançam riscos iminentes ou potencialmente prejudiciais;
 Considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 11 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
 Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Interna, emitida pela Organização Mundial da Saúde, em 16 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 10 de janeiro de 2020;
 Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições do DECRETO Nº 15.242, DE 23 DE MARÇO DE 2020, que altera o Decreto nº 10.242, de 26 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, tendo pela Presidência da República;

Considerando que as ações a serem implementadas devem visar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, não resultando em discriminação e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivo a proteção da coletividade;
DECRETA:
 Art. 1º - A partir da data da publicação deste Decreto, fica estabelecido, por tempo indeterminado, o suspensão de atividades de atividades autorizadas e suspensão das atividades autorizadas, bem como remuneração proibida a atividade de ensino, com exceção para não identificação no Município de Santa Rita do Pardo - MS, com o objetivo de evitar a contaminação e propagação do coronavírus.
 Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e regulamentos normativos já editados.
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PÚBLICO-OS. REGISTROS DE CONTRATOÇÃO
 Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 24 de abril de 2020.
CACILDO DAGNO PEREIRA
 Prefeito
DULCE APARECIDA MARQUES
 Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH
ELIAS SIB DA SILVA JMA
 Secretária de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE
EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
 Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP
GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
 Secretária Municipal de Saúde Pública - SESEP
KATIA CRISTINA DA SILVA
 Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL
OZIEL DIAS LEAL
 Secretário de Administração e Governo - SEAG
CEPSS

"COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO" - SANTA RITA DO PARDO - MS.
 Edital nº 042/2020 - Resultado
 O Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município de Santa Rita do Pardo - MS, instituída pelo Decreto nº 069/2020 de 01 de abril de 2020, publicado no diário oficial do município, Jornal da Cidade, edição nº 1.683 de 02 de abril de 2020 torna público, para conhecimento das interessadas a pontuação obtida pelos candidatos através da análise dos currículos apresentados no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública, SESEP nº 022/2020, conforme Anexo I deste Edital.
 I - os candidatos poderão interpor recurso visando a revisão da pontuação obtida no análise de seu currículo apresentado em ato de instrução, dirigido ao Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital.
 II - os recursos deverão ser interpostos, escritos, assinados, através de carta endereçada ao signatário, com o endereço assim: da comissão "Recurso - Processo Seletivo".

III - os resultados dos recursos, interpostos pelos candidatos, serão publicados no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, Santa Rita do Pardo - MS, 23 de abril de 2020.
 Mesas: Sampaio Memm
 Presidente CEPSS
 Telefone: 0699.7070
 Anexo I ao Edital nº 042/2020.
RESULTADO
 Processo Seletivo Simplificado Edital SESEP 022/2020
 Nível Superior
 Matriconomia

Inscrição	NOME	RG	Pontuação
01	Angélica Saitari Martins Costa	40.594.777-8 SSP/SP	44
Nível Médio			
Agente de Combate de Endemias - ACE			
Inscrição	NOME	RG	Pontuação
01	Sara Guadalupe Nogueira	2.130.826 SSP/MS	12
02	Sergio Roberto Faquim Pereira Filho	2.264.142 SSP/MS	4
03	Tárisa Henrique Urbani Dassoim	601.123.789 SSP/MS	0*
04	Fernanda da Silva	601.577.692 SSP/MS	0*
05	Eliete Vieira	601.721.337 SSP/MS	0*
06	Denise Ribeiro Santos	543.245.184 SSP/SP	0*
07	Guilherme Henrique de Freitas Braga	63.162.737-1 SSP/MS	0*
Agência Comunitária de Saúde - ACS			
Inscrição	NOME	Pontuação	
01	Zaírel de Lima Souza	631.671.220 SSP/MS	28
02	Soraia Mikaela Gregório Vieira	67.157.117-7 SSP/SP	21
03	Márcia Fernanda de Castro	65.769.416-6 SSP/SP	19
04	Tatiane Lima da Silva	601.039.852 SSP/MS	0*
05	Ídalis Jeneique Okamoto Passarin	601.122.769 SSP/MS	0*
06	Juliana Sousa dos Santos	601.622.953 SSP/MS	0*
07	Deolinda Marinho Brito	2.071.649 SSP/MS	0*
08	Isaura Mendes da Silva	65.168.178-0 SSP/SP	0*
09	Edson Lima Coelho da Moura	2.271.940 SSP/MS	0*
10	Ana Luiza Nascimento Novas	1.924.339 SSP/MS	0*
11	Lucy Leuzina Deleardi	17.594.516-X SSP/SP	0*

* 0 - Critério de Desempate
 5.1 - Verificação da ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, será profícua na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que apresentar idade mais elevada.

DECRETO Nº 002/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.
 Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e de outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 23, inciso II, §6, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando, nos termos do artigo 19, incisos I, II e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste exercer as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário a adoção de medidas preventivas quando alcançam riscos iminentes ou potencialmente prejudiciais;
 Considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 11 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
 Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Interna, emitida pela Organização Mundial da Saúde, em 16 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 10 de janeiro de 2020;
 Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do DECRETO Nº 15.242, DE 23 DE MARÇO DE 2020, que altera o Decreto nº 10.242, de 26 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, tendo pela Presidência da República;

Considerando que as ações a serem implementadas devem visar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, não resultando em discriminação e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivo a proteção da coletividade;
DECRETA:
 Art. 1º - O artigo 17, caput, do DECRETO Nº 066/2020, DE 10 DE MARÇO DE 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
 Art. 1º - Fica suspensa, temporariamente, até o dia 03 de maio de 2020, o atendimento presencial em público no todo da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, sendo mantidos os serviços essenciais nos órgãos que integram o Poder Executivo municipal, sendo que a manutenção a exigência de cada atividade, devendo todos servidores e as pessoas que sustentam o Poder Municipal, obrigatoriamente, fazer uso de máscara enquanto estiverem nos dependências dos órgãos públicos municipais, exceção ao Poder Legislativo Municipal quando em seu funcionamento, que regulamentará suas atividades e seu funcionamento mediante regulamento e edição de regulamentos próprios, desde que não, de natureza financeira e administrativa e econômica para ser autogerenciado.
 Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 27 de Abril de 2020, revogadas disposições conflitantes com o conteúdo.

LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 24 DE ABRIL DE 2020.
 "Altera a Lei Complementar nº 013/2007 - Plano de Carreiras e Remuneração do Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, e dá outras providências".
 O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:
 Art. 1º - Fica criado o cargo de provimento efetivo de Engenheiro Agrônomo no quadro de servidores previsto na Lei Complementar nº 013/2007 - Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rita do Pardo, integrante da Categoria Técnico de Nível Superior;
 § 1º - A descrição das atividades e atribuições das categorias funcionais criadas por força deste artigo, bem como os respectivos requisitos para provimento e enquadramentos na referência salarial, são os constantes do anexo desta lei;
 § 2º - Fica inserido na Tabela II, do Anexo I, a função de Engenheiro Agrônomo;
 § 3º - O Engenheiro Agrônomo está subordinado diretamente à Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE.
 Art. 2º - O exercício da função de Engenheiro Agrônomo é privativo de profissional com formação em Engenharia, Agronomia, ou correlatas, inscritos regularmente nos respectivos Conselhos da Categoria, ou seja, CRA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou equivalente, e será provido em caráter efetivo, mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, na forma da Lei Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 24 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
 PREFEITO

PÚBLICO-OS. REGISTROS DE CONTRATOÇÃO
 Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 23 de abril de 2020.
CACILDO DAGNO PEREIRA - Prefeito
DULCE APARECIDA MARQUES
 Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH
ELIAS SIB DA SILVA LIMA
 Secretária de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE
EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
 Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP
GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
 Secretária Municipal de Saúde Pública - SESEP
KATIA CRISTINA DA SILVA
 Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL
OZIEL DIAS LEAL
 Secretário de Administração e Governo - SEAG

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SANTA RITA DO PARDO - MS.
 Edital nº 042/2020 - Resultado
 O Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município de Santa Rita do Pardo - MS, instituída pelo Decreto nº 069/2020 de 01 de abril de 2020, publicado no diário oficial do município, Jornal da Cidade, edição nº 1.683 de 02 de abril de 2020 torna público, para conhecimento das interessadas a pontuação obtida pelos candidatos através da análise dos currículos apresentados no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública, SESEP nº 022/2020, conforme Anexo I deste Edital.
 I - os candidatos poderão interpor recurso visando a revisão da pontuação obtida no análise de seu currículo apresentado em ato de instrução, dirigido ao Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital.
 II - os recursos deverão ser interpostos, escritos, assinados, através de carta endereçada ao signatário, com o endereço assim: da comissão "Recurso - Processo Seletivo".

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SANTA RITA DO PARDO - MS.
 Edital nº 042/2020 - Resultado
 O Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município de Santa Rita do Pardo - MS, instituída pelo Decreto nº 069/2020 de 01 de abril de 2020, publicado no diário oficial do município, Jornal da Cidade, edição nº 1.683 de 02 de abril de 2020 torna público, para conhecimento das interessadas a pontuação obtida pelos candidatos através da análise dos currículos apresentados no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública, SESEP nº 022/2020, conforme Anexo I deste Edital.
 I - os candidatos poderão interpor recurso visando a revisão da pontuação obtida no análise de seu currículo apresentado em ato de instrução, dirigido ao Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital.
 II - os recursos deverão ser interpostos, escritos, assinados, através de carta endereçada ao signatário, com o endereço assim: da comissão "Recurso - Processo Seletivo".

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SANTA RITA DO PARDO - MS.
 Edital nº 042/2020 - Resultado
 O Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município de Santa Rita do Pardo - MS, instituída pelo Decreto nº 069/2020 de 01 de abril de 2020, publicado no diário oficial do município, Jornal da Cidade, edição nº 1.683 de 02 de abril de 2020 torna público, para conhecimento das interessadas a pontuação obtida pelos candidatos através da análise dos currículos apresentados no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública, SESEP nº 022/2020, conforme Anexo I deste Edital.
 I - os candidatos poderão interpor recurso visando a revisão da pontuação obtida no análise de seu currículo apresentado em ato de instrução, dirigido ao Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital.
 II - os recursos deverão ser interpostos, escritos, assinados, através de carta endereçada ao signatário, com o endereço assim: da comissão "Recurso - Processo Seletivo".

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SANTA RITA DO PARDO - MS.
 Edital nº 042/2020 - Resultado
 O Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município de Santa Rita do Pardo - MS, instituída pelo Decreto nº 069/2020 de 01 de abril de 2020, publicado no diário oficial do município, Jornal da Cidade, edição nº 1.683 de 02 de abril de 2020 torna público, para conhecimento das interessadas a pontuação obtida pelos candidatos através da análise dos currículos apresentados no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública, SESEP nº 022/2020, conforme Anexo I deste Edital.
 I - os candidatos poderão interpor recurso visando a revisão da pontuação obtida no análise de seu currículo apresentado em ato de instrução, dirigido ao Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital.
 II - os recursos deverão ser interpostos, escritos, assinados, através de carta endereçada ao signatário, com o endereço assim: da comissão "Recurso - Processo Seletivo".

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SANTA RITA DO PARDO - MS.
 Edital nº 042/2020 - Resultado
 O Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município de Santa Rita do Pardo - MS, instituída pelo Decreto nº 069/2020 de 01 de abril de 2020, publicado no diário oficial do município, Jornal da Cidade, edição nº 1.683 de 02 de abril de 2020 torna público, para conhecimento das interessadas a pontuação obtida pelos candidatos através da análise dos currículos apresentados no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública, SESEP nº 022/2020, conforme Anexo I deste Edital.
 I - os candidatos poderão interpor recurso visando a revisão da pontuação obtida no análise de seu currículo apresentado em ato de instrução, dirigido ao Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital.
 II - os recursos deverão ser interpostos, escritos, assinados, através de carta endereçada ao signatário, com o endereço assim: da comissão "Recurso - Processo Seletivo".

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SANTA RITA DO PARDO - MS.
 Edital nº 042/2020 - Resultado
 O Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município de Santa Rita do Pardo - MS, instituída pelo Decreto nº 069/2020 de 01 de abril de 2020, publicado no diário oficial do município, Jornal da Cidade, edição nº 1.683 de 02 de abril de 2020 torna público, para conhecimento das interessadas a pontuação obtida pelos candidatos através da análise dos currículos apresentados no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública, SESEP nº 022/2020, conforme Anexo I deste Edital.
 I - os candidatos poderão interpor recurso visando a revisão da pontuação obtida no análise de seu currículo apresentado em ato de instrução, dirigido ao Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital.
 II - os recursos deverão ser interpostos, escritos, assinados, através de carta endereçada ao signatário, com o endereço assim: da comissão "Recurso - Processo Seletivo".

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SANTA RITA DO PARDO - MS.
 Edital nº 042/2020 - Resultado
 O Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município de Santa Rita do Pardo - MS, instituída pelo Decreto nº 069/2020 de 01 de abril de 2020, publicado no diário oficial do município, Jornal da Cidade, edição nº 1.683 de 02 de abril de 2020 torna público, para conhecimento das interessadas a pontuação obtida pelos candidatos através da análise dos currículos apresentados no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública, SESEP nº 022/2020, conforme Anexo I deste Edital.
 I - os candidatos poderão interpor recurso visando a revisão da pontuação obtida no análise de seu currículo apresentado em ato de instrução, dirigido ao Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital.
 II - os recursos deverão ser interpostos, escritos, assinados, através de carta endereçada ao signatário, com o endereço assim: da comissão "Recurso - Processo Seletivo".

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SANTA RITA DO PARDO - MS.
 Edital nº 042/2020 - Resultado
 O Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município de Santa Rita do Pardo - MS, instituída pelo Decreto nº 069/2020 de 01 de abril de 2020, publicado no diário oficial do município, Jornal da Cidade, edição nº 1.683 de 02 de abril de 2020 torna público, para conhecimento das interessadas a pontuação obtida pelos candidatos através da análise dos currículos apresentados no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública, SESEP nº 022/2020, conforme Anexo I deste Edital.
 I - os candidatos poderão interpor recurso visando a revisão da pontuação obtida no análise de seu currículo apresentado em ato de instrução, dirigido ao Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital.
 II - os recursos deverão ser interpostos, escritos, assinados, através de carta endereçada ao signatário, com o endereço assim: da comissão "Recurso - Processo Seletivo".

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SANTA RITA DO PARDO - MS.
 Edital nº 042/2020 - Resultado
 O Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município de Santa Rita do Pardo - MS, instituída pelo Decreto nº 069/2020 de 01 de abril de 2020, publicado no diário oficial do município, Jornal da Cidade, edição nº 1.683 de 02 de abril de 2020 torna público, para conhecimento das interessadas a pontuação obtida pelos candidatos através da análise dos currículos apresentados no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública, SESEP nº 022/2020, conforme Anexo I deste Edital.
 I - os candidatos poderão interpor recurso visando a revisão da pontuação obtida no análise de seu currículo apresentado em ato de instrução, dirigido ao Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital.
 II - os recursos deverão ser interpostos, escritos, assinados, através de carta endereçada ao signatário, com o endereço assim: da comissão "Recurso - Processo Seletivo".

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SANTA RITA DO PARDO - MS.
 Edital nº 042/2020 - Resultado
 O Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município de Santa Rita do Pardo - MS, instituída pelo Decreto nº 069/2020 de 01 de abril de 2020, publicado no diário oficial do município, Jornal da Cidade, edição nº 1.683 de 02 de abril de 2020 torna público, para conhecimento das interessadas a pontuação obtida pelos candidatos através da análise dos currículos apresentados no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública, SESEP nº 022/2020, conforme Anexo I deste Edital.
 I - os candidatos poderão interpor recurso visando a revisão da pontuação obtida no análise de seu currículo apresentado em ato de instrução, dirigido ao Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital.
 II - os recursos deverão ser interpostos, escritos, assinados, através de carta endereçada ao signatário, com o endereço assim: da comissão "Recurso - Processo Seletivo".

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SANTA RITA DO PARDO - MS.
 Edital nº 042/2020 - Resultado
 O Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município de Santa Rita do Pardo - MS, instituída pelo Decreto nº 069/2020 de 01 de abril de 2020, publicado no diário oficial do município, Jornal da Cidade, edição nº 1.683 de 02 de abril de 2020 torna público, para conhecimento das interessadas a pontuação obtida pelos candidatos através da análise dos currículos apresentados no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública, SESEP nº 022/2020, conforme Anexo I deste Edital.
 I - os candidatos poderão interpor recurso visando a revisão da pontuação obtida no análise de seu currículo apresentado em ato de instrução, dirigido ao Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital.
 II - os recursos deverão ser interpostos, escritos, assinados, através de carta endereçada ao signatário, com o endereço assim: da comissão "Recurso - Processo Seletivo".

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SANTA RITA DO PARDO - MS.
 Edital nº 042/2020 - Resultado
 O Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município de Santa Rita do Pardo - MS, instituída pelo Decreto nº 069/2020 de 01 de abril de 2020, publicado no diário oficial do município, Jornal da Cidade, edição nº 1.683 de 02 de abril de 2020 torna público, para conhecimento das interessadas a pontuação obtida pelos candidatos através da análise dos currículos apresentados no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública, SESEP nº 022/2020, conforme Anexo I deste Edital.
 I - os candidatos poderão interpor recurso visando a revisão da pontuação obtida no análise de seu currículo apresentado em ato de instrução, dirigido ao Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital.
 II - os recursos deverão ser interpostos, escritos, assinados, através de carta endereçada ao signatário, com o endereço assim: da comissão "Recurso - Processo Seletivo".

CLASS.	CANDIDATO	ACERTOS	NOTA	CLASS. FINAL
01	Angélica Saitari Martins Costa	44	44	44
02	Sara Guadalupe Nogueira	12	12	12
03	Sergio Roberto Faquim Pereira Filho	4	4	4
04	Tárisa Henrique Urbani Dassoim	0*	0*	0*
05	Fernanda da Silva	0*	0*	0*
06	Eliete Vieira	0*	0*	0*
07	Denise Ribeiro Santos	0*	0*	0*
08	Guilherme Henrique de Freitas Braga	0*	0*	0*
09	Zaírel de Lima Souza	28	28	28
10	Soraia Mikaela Gregório Vieira	21	21	21
11	Márcia Fernanda de Castro	19	19	19
12	Tatiane Lima da Silva	0*	0*	0*
13	Ídalis Jeneique Okamoto Passarin	0*	0*	0*
14	Juliana Sousa dos Santos	0*	0*	0*
15	Deolinda Marinho Brito	0*	0*	0*
16	Isaura Mendes da Silva	0*	0*	0*
17	Edson Lima Coelho da Moura	0*	0*	0*
18	Ana Luiza Nascimento Novas	0*	0*	0*
19	Lucy Leuzina Deleardi	0*	0*	0*



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 54
Rubrica

DECRETO Nº 084/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. A partir da data da publicação deste Decreto, fica estabelecido por tempo indeterminado, a suspensão de expedição de alvarás ou autorização, a suspensão dos alvarás ou autorizações já concedidas, bem como terminantemente proibida a atividade eventual ou ambulante para não residentes/domiciliados no Município de Santa Rita do Pardo - MS, com o objetivo de conter e evitar a contaminação e propagação do coronavírus.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

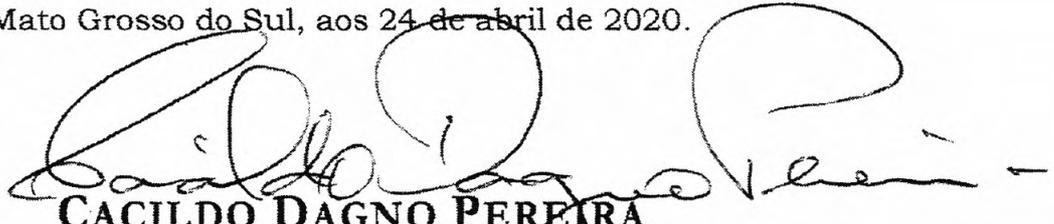


MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis 55
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 24 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico -
SEIMADE


EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 57
Rubrica

DECRETO Nº 085/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe sobre a antecipação do recesso escolar do ano letivo de 2020, nas escolas da rede municipal de ensino, decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando a necessidade de ampliação das medidas de prevenção do contágio da doença COVID-19, e as recomendações do Centro Operacional de Emergências; e

Considerando o disposto no art. 18 e 32, da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996,



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 58

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETA:

Artigo 1º. Alteram-se os calendários das escolas municipais do Município de Santa Rita do Pardo-MS, aprovados pelos Decretos nº 022/2020, de 27/01/2020, nº 023/2020, de 27/01/2020, nº 025/2020, de 27/01/2020, e nº 026/2020, de 27/01/2020.

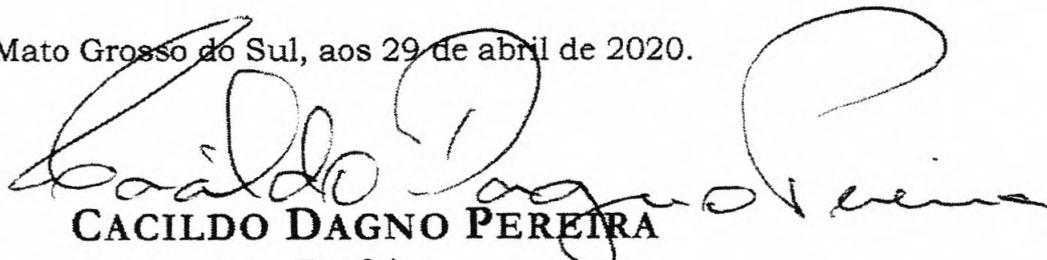
Artigo 2º. O recesso de 15 dias, previsto no art. 82, da LC nº 012/2007, para os profissionais da Educação Básica nas funções de docência, excepcionalmente, neste exercício letivo, terá início em 04 de maio, e estender-se-á até 18 de maio de 2020.

Artigo 3º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, adotará medidas complementares para a adequação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por 90 (noventa) dias, podendo ser renovado, por igual período, caso persista a epidemia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 29 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


KATIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 60
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 087/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

e,

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 61
Rubrica

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º, *caput*, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020,** passa a vigorar com a seguinte redação:

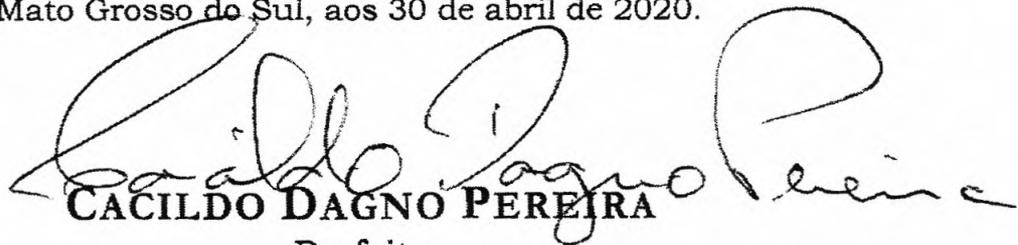
Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 15 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, sendo restabelecidos os trabalhos internos nos órgãos que integram o poder executivo municipal, sendo restabelecida a exigência do ponto eletrônico, devendo todos servidores e as pessoas que adentrarem ao Paço Municipal, obrigatoriamente, fazerem uso de máscara enquanto estiverem nas dependências dos órgãos públicos municipais, excepcionado o Poder Legislativo Municipal quanto ao seu funcionamento, que regulamentará suas atividades e seu funcionamento mediante regulamento e edição de regulamentos próprios, dispondo, portanto, de autonomia funcional e administrativa e competência para se autoregular.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 30 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 02

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

Rubrica

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO

Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP

KÁTIA CRISTINA DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

OZIEL DIAS LEAL

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Município de Santa Rita do Pardo - MS

DECRETO Nº. 088/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

"Depois de homologação do resultado final de processo seletivo."

CACILDODAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando a publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado SESP 002/2020.

ARTIGO 1º - Homologar em todos os seus termos o resultado do Processo Seletivo Simplificado SESP 002/2020 publicado através do edital de resultado final 065.2.020, de 29 de abril de 2020.

ARTIGO 2º - O prazo de vigência do referido processo será de 01 (um) ano a contar da data da homologação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério exclusivo do Prefeito Municipal.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de abril de 2020.

CACILDODAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registro e Publicação na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costumbre. Publicado na imprensa oficial do Município.

OZIEL DIAS LEAL
Secretário de Administração e Governo

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº. 1243/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029/2019 proe 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: DIFÉ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: Aquisição de material de consumo Hospitalar e correlatos para uso na Unidade mista de saúde Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 Bloco média e Alta Complexidade - Mac

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR 4.181,90 (Quatro mil cento e oitenta e um reais e noventa centavos)

DATA: 24 de Abril de 2020

FORO: Câmara de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1247/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029/2019 proe 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: DU HÔMI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSP

OBJETO: Aquisição de material de consumo Hospitalar e correlatos para uso na Unidade mista de saúde Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 Bloco média e Alta Complexidade - Mac

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR 2.465,50 (Dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)

DATA: 24 de Abril de 2020

FORO: Câmara de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1248/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029/2019 proe 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: DU HÔMI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSP

OBJETO: Aquisição de material de consumo Hospitalar e correlatos para uso na Unidade mista de saúde Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 Bloco média e Alta Complexidade - Mac

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR 300,00 (Trezentos reais)

DATA: 24 de Abril de 2020

FORO: Câmara de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1238/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029/2019 proe 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Aquisição de material de consumo Hospitalar e correlatos para uso na Unidade mista de saúde Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 Bloco média e Alta Complexidade - Mac

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR 2.082,50 (Dois mil oitenta e dois reais e cinquenta centavos)

DATA: 24 de Abril de 2020

FORO: Câmara de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1239/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029/2019 proe 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: CIRURGICA PARANAÍVAI EIRELI

OBJETO: Aquisição de material de consumo Hospitalar e correlatos para uso na Unidade mista de saúde Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 Bloco média e Alta Complexidade - Mac

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR 2.991,00 (Dois mil novecentos e noventa e um reais)

DATA: 24 de Abril de 2020

FORO: Câmara de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 91/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 011/2019 proe 77/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA A C L DE ELETRODOMESTICOS LTDA

OBJETO: Aquisição de material apogadores para quatro bancas para atender as escolas de rede de ensino Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

04.11 - Gerência de Educação Cultural Esporte e Lazer - FUNDEB

12.361.0062-2.023 Despesas com a Manutenção do Ensino Fundamental - 40%

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR 3201,00 (Três mil e vinte e um reais)

DATA: 29 de Abril de 2020

FORO: Câmara de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 92/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 011/2019 proe 77/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: ADALBERTO DISPENSERIO DRACENA ME

OBJETO: Aquisição de material apogadores para quatro bancas para atender as escolas de rede de ensino Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

04.11 - Gerência de Educação Cultural Esporte e Lazer - FUNDEB

12.361.0062-2.023 Despesas com a Manutenção do Ensino Fundamental - 40%

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR 656,50 (Seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)

DATA: 29 de Abril de 2020

FORO: Câmara de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 063/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: J.F. Pires Ramos - ME

OBJETO: Implantação e Manutenção do programa de análise médica de saúde ocupacional (PCMSO), de programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA) e de laudo técnico das condições ambientais no trabalho (LICAT), e aplicação de tratamento de pessoal para cada setorial.

VIGÊNCIA: 22 de Abril de 2020 a 22 de Fevereiro de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02 - Poder Executivo

02.04 - Secretaria de Administração e Governo

04.123.0002-2.004 - Manut. Ativ. Secretaria de Contábil e Gestão

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

DATA: 22 de Abril de 2020

FORO: Câmara de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

Sr. Oziel Dias Leal pela Contratante.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 066/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: T.R. Santana Ltda. - ME

OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção de Mangueiras de Alta Pressão e Terminais Pressados para atender a Manutenção de Máquinas Pesadas das Estradas Viciniais e Desenvolvimento Econômico.

VIGÊNCIA: 23 de Abril de 2020 a 23 de Dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017-2.035 - Manut. Ativ. Gerência Desenv. Urb. Estr. Viciniais

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 16.043,00 (dezesseis mil e quatrocentos três reais)

DATA: 23 de Abril de 2020

FORO: Câmara de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

Sr. Elian Sio da Silva pela Contratante.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 076/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Juliana Ribeiro de Moraes 019445104

OBJETO: Fomento e Manito de Grama em Parais.

VIGÊNCIA: 23 de Abril de 2020 a 23 de Dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017-2.035 - Manut. Ativ. Gerência Desenv. Urb. Estr. Viciniais

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 17.325,00 (dezessete mil trezentos e vinte e cinco reais)

DATA: 23 de Abril de 2020

FORO: Câmara de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

Sr. Elian Sio da Silva pela Contratante.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 077/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: André de Andrade Clínica Médica S S Ltda.

OBJETO: Contratar Empresa especializada na Prestação de Serviço Médico Clínico-geral, Obstetrícia, Prestação de Serviço Médico Pediatra, Prestação de Serviço Médico Anestesiologista e serviço médico Radiologista (Ultrassonografia Obstétrica e Ultrassonografia Geral) para atenderem as gestantes e embebiadas na rede municipal de saúde de Santa Rita do Pardo.

VALOR: R\$ 522.533,04 (quinhentos e vinte e dois mil quinhentos e trinta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 28 de Abril de 2020 a 28 de Abril de 2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2 - Fundo Municipal De Saúde

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.122.0014-2.052 Bloco Gestão SUS

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA: 28 de Abril de 2020

FORO: Câmara de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante

Sra. Gabrielle Maira Rodrigues de Lima pela Contratante

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 078/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Cayres & Cayres Assistência Médica S S

Objeto: Contratação de profissionais especializados sem qualquer exclusividade para prestação de serviços Hospitalares na Prestação de Serviços de Plantão 24 (vinte e quatro horas) e de 12 (doze horas), sendo "preconal", a serem prestados na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Parto em Serviço Secreto Hospital Municipal, e o acompanhamento médico, caso necessário, do paciente, em transportes de urgência para outros municípios, em escalas e turnos, de horários a serem definidos pela Secretaria de Saúde Pública.

VALOR: R\$ 147.000, (cento e quarenta e sete mil reais)

VIGÊNCIA: 01 de Maio de 2020 a 05 de Novembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 - Bloco: Média e Alta Complexidade - MAC

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA: 28 de Abril de 2020

FORO: Câmara de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante

Sra. Gabrielle Maira Rodrigues de Lima pela Contratante

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 079/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Walchek Clínica Médica Ltda.

Objeto: Contratação de profissionais especializados sem qualquer exclusividade para prestação de serviços Hospitalares na Prestação de Serviços de Plantão 24 (vinte e quatro horas) e de 12 (doze horas), sendo "preconal", a serem prestados na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Parto em Serviço Secreto Hospital Municipal, e o acompanhamento médico, caso necessário, do paciente, em transportes de urgência para outros municípios, em escalas e turnos, de horários a serem definidos pela Secretaria de Saúde Pública.

VALOR: R\$ 147.000, (cento e quarenta e sete mil reais)

VIGÊNCIA: 01 de Maio de 2020 a 05 de Novembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 - Bloco Média e Alta Complexidade - MAC

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA: 28 de Abril de 2020

FORO: Câmara de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante

Sra. Gabrielle Maira Rodrigues de Lima pela Contratante

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 088/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2018

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS.

CONTRATADA: Expelin de Antunes Brando da Silva e Sra. Carolina Maria da Silva

OBJETO: Clínica Imagem - Fica prorrogado por mais 09 (nove) meses, a partir da vigência contratual, estabelecida no Cláusula Primeiro do Termo Aditivo do Instrumento Original, sob o mesmo número de contrato previsto de 17 de Abril de 2020 para 17 de Janeiro de 2021.

VALOR: R\$ 3.367,92 (três mil trezentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos)

DATA: 17 de Abril de 2020

FORO: Câmara de Bataguassu - MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

Sr. Dulce Aparecida Marques pela Contratada.

Sra. Carolina Maria da Silva pela Contratada.

DECRETO Nº. 089/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Objeto: Imposição de sanções administrativas por falta de comparecimento de SANTA RITA DO PARDO, com o intuito de garantir a continuidade das atividades de fiscalização em locais públicos de importância estratégica, visando a preservação da saúde pública e a segurança da população.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 1.147, de 27 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial do Município, e demais disposições legais.

Considerando a ordem de Ministério Público para a realização de vistorias em locais públicos, nos termos do artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 1.147, de 27 de maio de 2020;

Considerando, que em virtude de o Município de Santa Rita do Pardo não ter sido cadastrado no sistema de fiscalização de locais públicos de importância estratégica, visando a preservação da saúde pública e a segurança da população, nos termos do artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 1.147, de 27 de maio de 2020;

Considerando a ordem de Ministério Público para a realização de vistorias em locais públicos, nos termos do artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 1.147, de 27 de maio de 2020;

Considerando a ordem de Ministério Público para a realização de vistorias em locais públicos, nos termos do artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 1.147, de 27 de maio de 2020;

Considerando a ordem de Ministério Público para a realização de vistorias em locais públicos, nos termos do artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 1.147, de 27 de maio de



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis 64

Rubrica

DECRETO Nº 090/2020, DE 04 DE MAIO DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

e,

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo *coronavírus* e objetivando a proteção da coletividade;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fig. 65

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estendidas até o dia 15 de maio de 2020, as disposições do **DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2.020**, assim como dos demais decretos que dispõem sobre a situação excepcional em saúde pública instituídos neste Município, no que se refere às datas de restrição à circulação de pessoas e atividades no âmbito desta Municipalidade.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

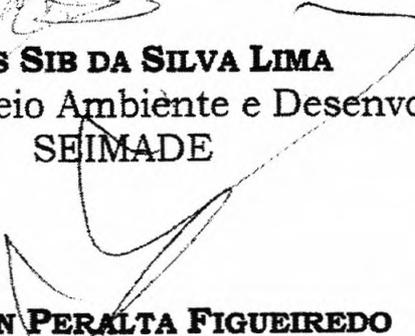
Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 04 de Maio de 2020


CACILDO DAGNÓ PEREIRA
Prefeito


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE


EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 66

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP

KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Município de Santa Rita do Pardo - MS

DECRETO Nº 090/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, sobre a medida excepcional em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019-2020, no Município e de suas providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas art. 33, inciso II, § 3º, inciso I, e artigo 1º, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 160, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste expedir as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançarem riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 16.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do DECRETO Nº 10.242, DE 23 DE MARÇO DE 2020, que altera o Decreto nº 10.242, de 20 de março de 2020, que regulamentou a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando o controle da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

DECRETO:

Art. 1º. Ficam estendidas até o dia 15 de maio de 2020, as disposições do DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020, assim como das demais decretos que dispõem sobre a situação excepcional em saúde pública instalada neste Município, no que se refere às regras de restrição à circulação de pessoas e atividades no âmbito desta Municipalidade.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições conflitantes em contrário.

Publicação: Registro de Contingência Comum-MS.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, em 04 de Maio de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA - Prefeito

DULCE APARECIDA MARQUES - Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação

ELIAS SIB DA SILVA LIMA - Secretária de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

EMERSON FERREIRA FIGUEIREDO - Secretário de Finanças e Planejamento

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA - Secretária Municipal de Saúde Pública

KÁTIA CRISTINA DA SILVA - Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

OZIEL DIAS LEAL - Secretário de Administração e Governo

LEI Nº 1.191/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PESSOAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE NOSSO MUNICÍPIO".

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - O prédio do Corpo de Bombeiros Militar do Município de Santa Rita do Pardo - MS, passa a denominar - se prédio do Corpo de Bombeiros Militar "ALFREDO GOLKART".

Artigo 2º - As demoras pela execução do presente Lei são de responsabilidade do poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA - PREFEITO

PORTARIA Nº 272/2020

NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA DEFESA DO INVESTIGADO

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2019, instaurada pela Portaria nº 76K, de 17 de outubro de 2019, do Excmo. Sr. Cacildo Dagnó Pereira, Prefeito Municipal, publicada na Imprensa Oficial do Município, Jornal da Cidade, edição nº 1621, de 22 de outubro de 2019, prorrogada pela Portaria nº 905, de 16 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 136, de 20 de fevereiro de 2020 em face do servidor MARCELA DA SILVA CONCEIÇÃO SANTINI, devidamente citado, para se manifestar nos termos do art. 240, da Lei Complementar nº 012/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ouvido a revelia da investida e considerando a garantia à servidores dos direitos à ampla defesa e ao contraditório, bem como de assegurar o que dispõe a Lei Complementar nº 012/2007, neste ato, no uso das atribuições que lhe confere o art. 247 da Lei Complementar nº 012, de 21 de dezembro de 2007, DESIGNA, de ofício, o Servidor Público Municipal Sr. HEITOR OLIVEIRA MÜLLER, ocupante do cargo de Diretor do Departamento Jurídico, matrícula funcional nº 132481, como defensor dativo, tendo total e irrestrito acesso aos autos do processo, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, defesa escrita no processo supracitado, sendo que a investigação não atendeu, em prazo legal, a citação para apresentar defesa.

Dê-se ciência.

Publicação:

Santa Rita do Pardo, 04 de maio de 2020.

JOABE BRAGA DE SOUSA

Presidente do Conselho do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2019

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 013/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 892/2019

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADA: Eletrônicos Comercio de Equipamentos de Eletrônicos Eletrif - EPP
CONTRATADA: MM Info e Magazine Ltda. - ME
OBJETO: O presente termo tem por objeto e finalidade O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS para o Futuro e Eventual Aquisição de Notebooks e uma TV para atender di diversas Secretarias da Administração Pública.

VENCEDORES:
 Eletrônicos Comercio de Equipamentos de Eletrônicos Eletrif - EPP - Itens: 1.
 VALOR: R\$ 755,00 (setecentos e sessenta cinco reais)
 MM Info e Magazine Ltda. - ME - Itens: 2.
 VALOR: R\$ 14.460,00 (quatorze mil quatrocentos e sessenta reais)
 VIGÊNCIA: 12 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo

02.04 - Secretaria de Administração e Governo

04.122.0002-2.004 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Governo

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017-2.035 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

4.4.90.52.90 - Equipamentos e Material Permanente

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0002-2.071 - Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0004-2.079 - Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Casa de Acolhimento (Terceira Idade)

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.026 - Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

23.542.0021 - 2.076 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

23.542.0021 - 2.076 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

15.452.0017-2.035 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

4.4.90.52.90 - Equipamentos e Material Permanente

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0002-2.071 - Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

05 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.303.0001-4.076 - Bloco investimentos

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

DATA: 10 de Julho de 2019

FORO: Câmara de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagnó Pereira pelo Contratante - Sr. Oziel Dias Leal pela Contratada - Sr. José Messias de Sousa pelo Contratante - Sra. Dulce Aparecida Marques pela Contratante - Sra. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante - Sra. Kátia Cristina da Silva pela Contratante - Sr. Anderson Araújo Benfém pela Contratada - Sr. José Emerson Vieira pela Contratada.

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 014/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2019

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Golart & Cia Ltda. - EPP

OBJETO: O presente termo tem por objeto e finalidade O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS para o Futuro e Eventual Fornecimento de (Gas de Cozinha com comodato gratuito de varilhões, para uso em diversos Setores de Administração Pública Municipal.

VALOR: R\$ 56.326,00 (cinquenta e seis mil trezentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos)

VIGÊNCIA: 12 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0002-2.071 - Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0004-2.079 - Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Casa de Acolhimento (Terceira Idade)

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0004-2.079 - Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Casa de Acolhimento (Terceira Idade)

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.026 - Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

23.542.0021 - 2.076 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

23.542.0021 - 2.076 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

23.542.0021 - 2.076 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.026 - Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.026 - Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.026 - Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

23.542.0021 - 2.076 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

23.542.0021 - 2.076 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.026 - Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.026 - Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.026 - Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017-2.035 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.026 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.026 - Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017-2.035 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.026 - Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017-2.035 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.026 - Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017-2.035 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

02 - Poder Executivo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.026 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.026 - Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 68

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETO Nº 107/2020, DE 15 DE MAIO DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

e,

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 69

Rubrica

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estendidas até o dia 30 de junho de 2020, as disposições do **DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2.020**, assim como dos demais decretos que dispõem sobre a situação excepcional em saúde pública instituídos neste Município, no que se refere às datas de restrição à circulação de pessoas e atividades no âmbito desta Municipalidade.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 3º. Ficam acrescidas as seguintes medidas obrigatórias no âmbito deste Município, para fins de enfrentamento da covid19 *coronavirus*:

I - Torna obrigatório o uso massivo de máscaras para as pessoas quando em circulação, especialmente a pé, nas vias urbanas desta localidade, sendo obrigatório e imprescindível o uso da máscara ou a cobertura de nariz e boca enquanto circularem pelas vias urbanas - ruas desta urbe;

II - Restaurantes - proprietários e gestores de restaurantes e atividades correlatas, deverão fazer controle para que apenas uma pessoa por vez se sirva, ou, alternativamente, apenas um colaborador sirva a alimentação aos clientes, de modo a manter o distanciamento e evitar aglomeração e a disseminação do vírus, se aplicando a restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e afins;

III - Supermercados e mercearias - deverão limitar o acesso de clientes ao seu interior, devendo cada estabelecimento definir o número máximo de clientes de modo a cumprir as regras de distanciamento, e, na hipótese de descumprimento da medida, a fiscalização imporá sanções administrativas como advertências, multas e até o fechamento do estabelecimento pelo descumprimento das medidas sanitárias determinadas ao enfrentamento da pandemia;

IV - Fica vedada a aglomeração em qualquer circunstância, inclusive em residências, com o recebimento de pessoas (visitas) não residentes na unidade habitacional respectiva, devendo a fiscalização ser acionada por qualquer popular ou de ofício por qualquer autoridade pública, na hipótese de identificação de aglomerações, festividades, confraternização, ou qualquer espécie de reunião que não seja da própria unidade familiar e os respectivos residentes daquele local, como forma de evitar a disseminação do vírus;

V - Fica terminantemente proibida a tradição da roda de tereré, roda de chimarrão ou afins em ambiente público ou privado, podendo haver o consumo individual, de modo a que não haja aglomeração e sem o compartilhamento de bombas, canudos e afins, de modo a que se evite a disseminação do vírus;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis 70
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

VI - Fica terminantemente proibida a tradição da roda de consumo de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas em qualquer ambiente público ou privado, devendo, na hipótese de estar aberto o estabelecimento que as comercialize, providenciar que mesas e cadeiras estejam dispostas de modo a ser respeitado o distanciamento mínimo de 2,00m entre uma mesa e outra e uma pessoa e outra, assim como as cadeiras, não podendo haver aglomerações ou aproximação de pessoas em distâncias inferiores a 2,00m, de modo a que se evite a possibilidade de disseminação do vírus;

VII - Manter a realização do concurso público de provas e títulos previsto para o dia 21/06/2020, devendo o ensalamento observar o distanciamento mínimo de 2,00m x 2,00m, entre cada uma das carteiras onde se sentarão os candidatos, devendo a entidade responsável pela realização do concurso observar todas as disposições acerca das medidas de enfrentamento deste Município da covid-19 *coronavirus*;

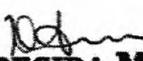
VIII - Transporte de Funcionários/Colaboradores em ônibus, vans, veículos coletivos e similares deverá ser realizado com todos os trabalhadores/colaboradores ou usuários do serviço de transporte obrigatoriamente fazendo uso enquanto no interior do veículo de máscara ou com o nariz e boca cobertos por pano ou similar, bem como sendo obrigatória a presença de álcool 70% para higienização e assepsia dos usuários do sistema de transporte, devendo, igualmente, a empresa transportadora ser responsável pela higienização e assepsia constante e diária dos veículos, sob pena de imposição de penalidade e inclusive apreensão dos veículos pelo descumprimento das medidas sanitárias determinadas ao enfrentamento da pandemia;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 15 de Maio de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis 71
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ELIAS SIB DA SILVA LIMA

Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico -
SEIMADE

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO

Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP

KÁTIA CRISTINA DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

OZIEL DIAS LEAL

Secretaria de Administração e Governo - SEAG



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 73

Rubrica

DECRETO Nº 115/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2.020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO EM
DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS -
COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Federal, Estaduais e Municipais, para enfrentamento da pandemia do covid-19;

Considerando a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espín)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando o disposto no **DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, que Decretou Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na PORTARIA Nº 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020, do **MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE**, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que estabelece de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando a notória escala nacional da pandemia objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos:

Considerando que o Estado de Mato Grosso do Sul, decretou o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, cuja situação foi reconhecida pela união federal através da **PORTARIA Nº 870, DE 7 DE ABRIL DE 2020**, que expressamente "Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado de Mato Grosso do Sul/MS";



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis 74
Rubrica

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020, onde o Congresso Nacional "Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a **OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020";

Considerando o disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações;

e

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Santa Rita do Pardo - MS.

Art. 2º Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o **DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, e todos os demais instrumentos normativos e as demais medidas administrativas de enfrentamento ao covid-19 *coronavirus*.

Art. 3º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 75

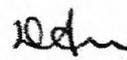
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 01 de junho de 2020.


CACILDO DAGNO FERREIRA
Prefeito

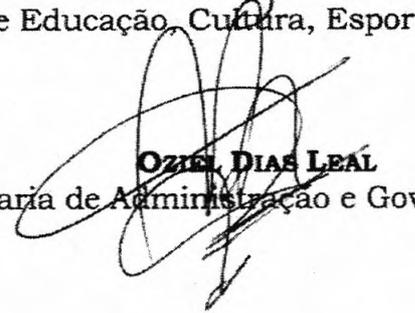

DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE


EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KATIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

FIG 76

Processo Administrativo nº 066/2020

Tomada de Preços nº 010/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantações de rede de drenagem de águas pluviais em diversas partes das estradas vicinais do Município de Santa Rita do Pardo/MS, conforme projeto técnico, memorial descritivo e planilha quantitativa, parte integrante deste Edital.

Ata do presente instrumento da análise de méritos relativos à proposta de licitante vencedora Contratada Engenharia Ltda, contra ato do Conselho Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, que em sessão de julgamento realizada pela Tomada de Preços nº 010/2020, cujo objeto foi a "Contratação de empresa especializada para implantações de rede de drenagem de águas pluviais em diversas partes das estradas vicinais do Município de Santa Rita do Pardo/MS, conforme projeto técnico, memorial descritivo e planilha quantitativa, parte integrante deste Edital" analisou e resolveu em favor de não ter apresentado o Certificado de Registro Calatel - CRC inscrito em esta Prefeitura sem assinatura do sócio.

Adotando, em virtude, que a Comissão Permanente de Licitação constituída para se equiparar quanto à análise pontual a regularidade do documento nominado como Certificado de Registro Calatel, visto que apresentado em total conformidade com o edital, salienta também que, por se tratar de ato não certificador, pré-judicial ou assistencial, por possuir diversa natureza jurídica e o ato, mesmo pelo qual constitui a decisão da Comissão Permanente de Licitação ter sido desclassificadamente formalizado, mencionando-se a ratificação em tempo oportuno.

Não obstante, fazenda a apresentação de contrarrazões recebidas pela parte interessada, participando do ato decorrer in alia o exercício de seu direito, servindo, assim, para o cancelamento das prerrogativas constantes do artigo 106, § 4º, da Lei nº 8.666/91, o expediente administrativo, oportunizando a Comissão Permanente de Licitação o eventual julgamento acerca do documento hábil em sessão de julgamento ordinária.

Foi breve relato do necessário. O presente instrumento encontra-se disponível, pelo que impede o cancelamento e análise de mérito, propiciando a fim das diligências cabíveis. Aponta a presente, em suma, que, a seu juízo, houve um equívoco da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS quanto à decisão emitida em sessão de julgamento realizada no procedimento de Tomada de Preços nº 010/2020 na data 12/05/2020 em substituir a empresa Contratada Engenharia Ltda, cuja decisão não foi de anulação do vínculo jurídico do documento nominado como Certificado de Registro Calatel - CRC, portanto, sob seu entendimento, estava agido com exaustão de todo o legal, visto que o documento, por sua própria natureza, procedida de contratação por pessoa diversa da própria que "constitui" o ato.

Até o presente, ainda que facultada à apresentação de contrarrazões, transcorreu o prazo legal em alia. Por fim, de uma análise preliminar dos argumentos trazidos a análise, é permitido concluir que há plausibilidade na manifestação cursada pela empresa interessada, em que, do lado, a decisão desta Comissão Permanente de Licitação, em um primeiro momento, pode ter prestado indevidamente o formalismo quando da sessão de julgamento realizada em decorrência da falta por uma simples competência, e, consequentemente, pelo melhor processo atrelado ao objeto.

Foi por que, melhor apreciando o presente junto ao Conselho de Registro Calatel, prevendo-se que, em caso de certa forma, para a Administração certificar que a empresa cumpre com parte das condições de habilitação de natureza jurídica, não sendo necessário que, por se tratar de ato não puramente certificador ao órgão contratante, visto também que a habilitação das empresas licitantes, sobretudo porque a mera anulação do vínculo de empresa participante, a rigor, não atende à natureza do documento, de caráter meramente formalístico, não há necessidade de sua publicação.

Atais, não obstante, os esclarecimentos em andamento já publicados pelo Tribunal de Contas da União que salienta ser "legal" a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro calatel (CRC). A finalidade legal de apresentação do CRC não pode ser caracterizada como obrigação de forma a restringir a competência das comissões de julgamento de empresas contratadas.

Ademais, em ato oportuno, esta Comissão Permanente de Licitação poderá, eventualmente, esta habilitação não licitante não por sua natureza substancial no aspecto de não estar constituída jurídica, técnica, econômica-financeira, fiscal ou trabalhista para assumir o objeto, mas, sim, por não formalizada, legal, necessária.

Desde então, como bem alegou o recorrente, estar agido dentro do exercício formalístico em prejuízo à competência da comissão, que, logicamente, poderia estar associada com o cumprimento de mais de uma proposta visando à adjudicação do objeto.

Ou seja, nessa perspectiva, o interesse público poderia estar prejudicado na busca pela melhor proposta, que, indubitavelmente é o principal objetivo do contrato de licitação pública, por justificá-la com imediatos, portanto, como já dito, não se trata de prerrogativas materiais graves mas condições jurídicas, técnicas, econômicas-financeiras, fiscais ou trabalhistas da empresa.

Em sentido limitativo, os vícios transcorreram os preceitos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da 2ª Região, respectivamente, sobre a questão ora em debate, sendo vejamos: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. NORMAS EDITORIAIS. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO CONCORDANDO COM OS TERMOS DO EDITAL. MEIA IRREGULARIDADE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO E AOS DEMais CONCORRENTES. 1 - In casu, não há violação da Administração Pública e dos administrados aos termos de legislação, dos princípios e da crítica de legalidade do contrato público, a fonte e princípio da razoabilidade e desclassificação de empresa, que pode apresentar proposta mais vantajosa à Administração, quando esta apresentar ato em conformidade com o caso dos autos, em que, apesar da exigência de declaração afirmativa a aceitação e submissão a todas as normas e condições do edital, sua omissão não acarreta nenhuma preclusão à Administração, nem mesmo quando tal omissão pode ser suprida pela contratação feita em item 10-4 do Edital que dispõe: "A participação no procedimento implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos." II - Remessa oficial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) - REsp 1566/RR 2004/42 00 06156-9-RJ. Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE. Data de Julgamento: 24/09/2008. SEXTA TURMA. Data de Publicação: 12/01/2009 - DJP1 p.331

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - ABERTURA DE ENVELOPE. CANCELAMENTO DE HABILITAÇÃO - ABERTO SANÁVEL - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1 - Trata-se de Remessa Necessária nos autos do Mandado de Segurança nº 00000000000000000000-0 e COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e FARM INDUSTRIA FARMACUTICA LTDA, em face de o Sr. Soraia que possui recorrente e pediu a anulação e suspensão, solicitando a limitação de fins, para determinar ao licitante que promovesse a abertura dos envelopes nos seus autos, com os autos da proposta de preço das licitantes quanto ao preço previsto 12/2009 em realidade de condições - em

as demais licitantes II - Objetivamos as Importâncias com o cancelamento e a revisão da decisão administrativa que objetou a abertura das propostas de preço que as duas empresas licitantes equivocadamente apresentaram envelopes destinados à documentação de habilitação, a fim de assegurar que a parte interessada apresentasse os preços por respectivamente, propostas sem impor um rigor formal excessivo neste procedimento, eis que o alegado equívoco levou à desclassificação de ambas na licitação promovida pelo Hospital Central da Atendimento (Edital de Pregão nº 012/DRE/MS-01/2009) III - Cota que a Administração, em termos de licitação, está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei nº 8.666/91, art. 41), e, especialmente, ao princípio da legalidade, não deve, contudo, em homenagem ao princípio da razoabilidade, investigar de forma excessiva o rigor formal. IV - O equívoco cometido pelas licitadoras do rito de contratação dos envelopes com os documentos relativos à habilitação e a proposta de preços não trouxe prejuízo à regularidade da licitação, tratando-se de erro material. V - Negado provimento à Remessa Necessária. (TRF - RJ) 20095101024378 RJ 2009 5131304237-6. Relator: Desembargador RALDONO BONIFACIO COSTA. Data de Julgamento: 10/11/2010. Oitava Turma. Segunda Instância. Data de Publicação: 1-11/2010 - Data: 15/11/2010 - Página: 2591

Portanto, a luz das precedentes jurisprudências, bem como das indicações de que a habilitação de empresa Contratada Engenharia Ltda poderá homologar definitivamente e bases pela proposta mais vantajosa no órgão, foi por bem em recomendar sua inabilitação, deliberado em sessão de julgamento realizada na data 12/05/2020, e aprazado o ato 02/06/2020 às 14 horas (MS) para o julgamento da fase de abertura dos envelopes contendo as propostas, não tendo o candidato em precatório.

Santa Rita do Pardo - MS, 26 de maio de 2020.
MALANY SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONVOCAÇÃO DE 2ª COLOCADA

O Município de Santa Rita do Pardo - MS, através da Prefeitura oficial, convoca as licitadoras, Malhão Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, inscrita sob o CNPJ: 32.421.471/0001-22 classificadas como segunda colocada no item 32 do Pregão Presencial nº 060/2019, Processo Administrativo nº 142/2019, que tem por objeto registro de preços para itens e eventual aplicação de equipamentos hospitalares para atender a Unidade Mista Nove: Soroaria, Sorocara, para se manifestar a respeito de assumir o atendimento mediante mesmas condições que empresa Cotemod Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, em virtude da Declaração contratual com a mesma. O prazo para manifestação é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste. Se no prazo não houver manifestação dos concorrentes, esta administração considerará como resposta negativa das licitadoras convocadas.

32 - Atividade suspensa 600 mg/15min - valor R\$6,80
Santa Rita do Pardo - MS, 01 de junho de 2020.
MALANY SANTOS DA SILVA
Prefeitora

CONVOCAÇÃO DE 2ª COLOCADA

O Município de Santa Rita do Pardo - MS, através da Prefeitura oficial, convoca as licitadoras, Du Bom Distribuição de Produtos Médico-Hospitalares Ltda, inscrita sob o CNPJ: 14.483.775/0001-70 e empresa Paranaíba Intex, inscrita sob o CNPJ: 30.776.874/0001-15, ambas classificadas como segunda colocadas em vários atos de Pregão Presencial nº 93/2019, Processo Administrativo nº 187/2019, que tem por objeto aquisição de materiais hospitalares, para atender às diversas unidades da secretaria de saúde do município de Santa Rita do Pardo - MS, para se manifestarem a respeito de assumir as mesmas condições que empresa Dite Distribuidora de Medicamentos Ltda, em virtude da Declaração contratual com a mesma. O prazo para manifestação é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste. Se no prazo não houver manifestação dos concorrentes, esta administração considerará como resposta negativa das licitadoras convocadas.

135 - Tereftalo de sódio 1.000,99 mg/150 unidades - valor R\$10,90
142 - Luvas Procedimentos Médicos cx 0700 - valor R\$13,99
143 - Luvas Procedimentos Médicos cx 0700 - valor R\$13,99
144 - Luvas Procedimentos Médicas cx 0700 - valor R\$13,99
Santa Rita do Pardo - MS, 01 de junho de 2020
MALANY SANTOS DA SILVA
Prefeitora

AVISOS DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2020

PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 26/2020

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, por intermédio de sua Prefeitura Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 26/2020, cujo objeto seletivo de proposta mais vantajosa para administração visando a contratação de empresa que forneça horas turnos 05 (cinco) vezes por semana em turnos de trabalho pesados, ao qual se refere a frota do Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais do município de Santa Rita do Pardo - MS. Em conformidade com o edital e seus anexos, parte integrante de licitação em epígrafe. Data de Abertura: 19/06/2020 às 09:00 horas (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados em sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo - MS, situada na Rua Marechal Floriano Pessoa 910, Centro, informações pelo fone: 51 3591 1123, no portal de transparência do município www.transparenciamunicipal.gov.br ou através de solicitação pelo EMAIL: licitacoes@prefeitura.santaritadopardo.ms.gov.br.
Santa Rita do Pardo - MS, 01 de junho de 2020.
MALANY SANTOS DA SILVA
PREFEIRA

AVISOS DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, por intermédio de sua Prefeitura Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 27/2020, cujo objeto é aquisição de medicamentos para distribuição gratuita através da Farmácia Básica do município. Esta contratação pode ser onal e sem onerosa, parte integrante da licitação em epígrafe. Data de Abertura: 23.06.2020 às 09:00 horas (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados em sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo - MS, situada na Rua Marechal Floriano Pessoa 910, Centro, informações pelo fone: 51 3591 1123, no portal de transparência do município www.transparenciamunicipal.gov.br ou através de solicitação pelo EMAIL: licitacoes@prefeitura.santaritadopardo.ms.gov.br.
Santa Rita do Pardo - MS, 01 de junho de 2020.
MALANY SANTOS DA SILVA
PREGOEIRA

CONVOCAÇÃO DE 2ª COLOCADA

O Município de Santa Rita do Pardo - MS, através da Prefeitura oficial, convoca as licitadoras, Malhão Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, inscrita sob o CNPJ: 32.421.471/0001-22, classificadas como segunda colocada em vários atos de Pregão Presencial nº 61/2019, Processo Administrativo nº 142/2019, que tem por objeto registro de preços para itens e eventual aplicação de equipamentos hospitalares para atender a Unidade Mista Nove: Soroaria, Sorocara, para se manifestar a respeito de assumir o atendimento mediante mesmas condições que empresa Cotemod Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, em virtude da Declaração contratual com a mesma. O prazo para manifestação é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste. Se no prazo não houver manifestação dos concorrentes, esta administração considerará como resposta negativa das licitadoras convocadas.

Santa Rita do Pardo - MS, 01 de junho de 2020.
MALANY SANTOS DA SILVA
Prefeitora

DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO EM DEPENDÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 23, inciso II, do inciso I, do artigo 37 e reguladas da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando a imensa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Federal, Estaduais e Municipais, para enfrentamento da pandemia do covid-19;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 20 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espim) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na PORTARIA Nº 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DO MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei nº 13.979, de 2020, que estabelece de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando a notória necessidade de padecerem os cidadãos sob o aspecto econômico e administrativo;

Considerando que o Estado de Mato Grosso do Sul, decretou o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, cuja atuação foi reconhecida pelo órgão federal através de PORTARIA Nº 470, DE 7 DE ABRIL DE 2020, que expressamente "Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado de Mato Grosso do Sul/MS";

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de março de 2000;

Considerando o DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020, onde o Congresso Nacional "Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, a OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nos termos do solicitado do Presidente da República encaminhado por meio do Mensagem nº 97, de 18 de março de 2020";

Considerando o disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de março de 2000 e suas alterações;

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, as licitações públicas e as demais licitações classificadas pelo presente edital estão sendo suspensas temporariamente no Município, assim como os atos de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Santa Rita do Pardo - MS.

Art. 2º Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, e todas as demais instruções normativas e os demais medidas administrativas de enfrentamento ao covid-19 coronavírus.

Art. 3º O Poder Executivo solicita, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF COMPLEMENTAR Nº 101, DE 1 DE MARÇO DE 2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação. Publicação - Registro em Comunicação - Comprova.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, em 01 de junho de 2020.
CÁCILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

DEUCE AFARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SFASTH
ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEMADE
EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretaria de Finanças e Planejamento - SEFIP

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESP
KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL
GIZELI DIAS LALI
Secretaria de Administração e Governança - SIFAG

DECLARAO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, EM DEPENDÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 23, inciso II, do inciso I, do artigo 37 e reguladas da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Subscrição

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste estatuto as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançarem casos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 20 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espim) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 20 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 20 de janeiro de 2020, e o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causado pelo agente novo coronavírus;

Considerando, ainda, os dispositivos do DECRETO Nº 16/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020, que altera o Decreto nº 16/2020, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 08 de fevereiro de 2020, para efetuar os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República e;

Considerando que as ações a serem implementadas devem visar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à vida privada e pela necessidade, adequação, proporcionalidade e transparência de tais medidas adotadas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da população;

D E C R E T A

Art. 1º O artigo 9º, do DECRETO Nº 060/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020, passa a vigorar com o seguinte redação:

Art. 9º. Fica determinada o fechamento, por tempo indeterminado, dos pontos turísticos, notadamente da "Área do Lazer AFRÂNIO DE GUSMÃO CASTILHO BRANCO", dos parques infantis, e do "Clube de Esportes FLAVIO DEZERT".

Parágrafo único. Excetuando-se o disposto no caput deste artigo no que se refere à pista de caminhada presente na "Área do Lazer AFRÂNIO DE GUSMÃO CASTILHO BRANCO", a qual fica liberada para exercícios físicos de caminhada ou corrida, restando a comunidade do fechamento dos demais equipamentos públicos existentes na referida área de lazer, notadamente parques infantis, quadras poliesportivas e áreas de recreação, devendo estar o responsável da pista de caminhada avaliada ser mantida durante o tempo (dois meses) de sua concessão para, em caso de não cumprir a determinação ou o cancelamento do prazo.

Art. 2º. O artigo 6º, caput, do DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Os bens, recursos, licenças, concessões, autorizações, exportações, trailers, frota, caminhões, caminhões e itens e equipamentos, bem como veículos e estabelecimentos comerciais, todos sob licença de funcionamento se público limitado até o 22:00 horas do Horário Oficial de Brasília (21:00 horas do Horário Oficial do Mato Grosso do Sul, devendo serem fechadas a partir deste horário, não mais podendo entrar, excetuando-se o disposto em alínea "a" deste artigo, o consumo de qualquer produto, bebida, alimentação e afins em suas dependências ou dentro de seus ambientes de onde estejam estabelecidos, não podendo em hipótese alguma haver aglomeração de pessoas nas áreas estabelecidas, podendo ser emitido exclusivamente as atividades de delivery (entrega dos pedidos) até a casa ou trabalho do cliente, bem como podendo haver a entrega do pedido no estabelecimento, a qualquer horário, desde que observado uma pessoa por vez para cada atendimento de entrega e que seja utilizada máscara mínima de 2,00m (dois metros) de uma pessoa para outra na hora de receber a entrega, o atendimento não poderá estar realizado de uma pessoa por outra, devendo as mesas e os clientes estarem garantido distância mínima de 2,00m (dois metros) entre si e entre, como forma de evitar o contágio da doença;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publicação - Registro em Comunicação - Comprova.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, em 01 de junho de 2020.
CÁCILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

AVISOS DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2020

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, por intermédio da Prefeitura Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nº 054/2020, cujo objeto é a aquisição de materiais esportivos em geral para atender a demanda do Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Santa Rita do Pardo - MS, Data de Abertura: 17/06/2020 às 09h e 09min (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados, na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Pessoa 910, Centro, informações pelo fone: 51 3591 1123, ou pelo e-mail: licitacoes@prefeitura.santaritadopardo.ms.gov.br ou pelo site: www.transparenciamunicipal.gov.br.
Santa Rita do Pardo-MS, 01 de Junho de 2020
MALANY SANTOS DA SILVA
PREGOEIRA

AVISOS DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, por intermédio da Prefeitura Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nº 025/2020, cujo objeto é a aquisição de Equipamentos e materiais de consumo, para atender às necessidades do diversos Unidades da Rede de Saúde Pública Municipal, de Santa Rita do Pardo - MS, Data de Abertura: 18/06/2020 às 09h e 09min (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados, na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Pessoa 910, Centro, informações pelo fone: 51 3591 1123, ou pelo e-mail: licitacoes@prefeitura.santaritadopardo.ms.gov.br ou pelo site: www.transparenciamunicipal.gov.br.
Santa Rita do Pardo-MS, 01 de Junho de 2020
MALANY SANTOS DA SILVA
PREGOEIRA

AVISOS DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, por intermédio da Prefeitura Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nº 025/2020, cujo objeto é a aquisição de Equipamentos e materiais de consumo, para atender às necessidades do diversos Unidades da Rede de Saúde Pública Municipal, de Santa Rita do Pardo - MS, Data de Abertura: 18/06/2020 às 09h e 09min (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados, na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Pessoa 910, Centro, informações pelo fone: 51 3591 1123, ou pelo e-mail: licitacoes@prefeitura.santaritadopardo.ms.gov.br ou pelo site: www.transparenciamunicipal.gov.br.
Santa Rita do Pardo-MS, 01 de Junho de 2020.
MALANY SANTOS DA SILVA
PREGOEIRA



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 77
Rubrica

DECRETO Nº 119/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República; e

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 78
Rubrica

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 9º, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Fica determinado o fechamento, por tempo indeterminado, dos parques municipais, notadamente da "Área de Lazer AFRÂNIO DE GUSMÃO CASTELO BRANCO", dos parques infantis, e do "Ginásio de Esportes FLAVIO DERZI".

Parágrafo único. Excepciona-se o disposto no caput deste artigo no que se refere à pista de caminhada presente na "Área de Lazer AFRÂNIO DE GUSMÃO CASTELO BRANCO", a qual fica liberada para exercícios físicos de caminhada ou corrida, mantendo-se a continuidade do fechamento dos demais equipamentos públicos existentes na referida área de lazer, notadamente parque infantil, quadras poliesportivas e áreas de convivência, devendo entre os frequentadores da pista de caminhada/corrída ser mantida distância de 2,00m (dois metros) de uma pessoa para outra, com o fito de evitar a disseminação ou o contágio do vírus.

Art. 2º. O artigo 6º, *caput*, do **DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, espetinhos, trailers, foodtrucks, carrinhos, ambulantes e afins e congêneres, bem como sorveterias e estabelecimentos congêneres, terão seu horário de funcionamento ao público limitado até as 22:00 horas do Horário Oficial de Brasília / 21:00 horas do Horário Oficial de Mato Grosso do Sul, devendo serem fechados a partir deste horário, não mais podendo continuar abertos, sendo vedado em absoluto após este horário o consumo de quaisquer produtos, bebidas, alimentação e afins em suas dependências ou defronte ou nos arredores de onde estejam estabelecidos, não podendo em hipótese alguma haver aglomeração de pessoas nestes estabelecimentos, podendo serem mantidas exclusivamente as atividades de delivery (entrega dos pedidos até a casa ou trabalho da pessoa), bem como podendo haver a retirada do pedido no estabelecimento, a qualquer horário, desde que observado uma pessoa por vez para cada atendimento de entrega e que seja guardado distância mínima de 2,00m (dois metros) de uma pessoa para outra na hipótese de coincidir a entrega, e, onde haja mesa(s), não poderá estar sentada mais de uma pessoa por mesa, devendo as mesas e os clientes estarem guardando distância mínima de 2,00m (dois metros) entre um e outro, como forma de evitar o contágio do vírus.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 79
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

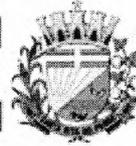
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, em 01 de junho de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


KATIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL



Memorando Nº. 614/2020

De: Gabriela Maria Rodrigues de Lima – Secretária Municipal Saúde Pública.

Para: Fernando Luiz Minatti - Central de Compras e Licitação.

Assunto: solicitação.

Data: 01/07/2020

Venho através deste, solicitar a Vossa Senhoria a compra de 10.000 mil unidades de mascara cirúrgica descartável para atender as unidades de saúde e UMS “Nossa Senhora do Perpétuo Socorro”.

Sem mais para o momento, agradecemos à atenção a nós dispensada e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que julgar necessário.

Atenciosamente

Gabriela Maria Rodrigues de Lima
Secretária Municipal de Saúde Pública.

Keren Alves
Setor de Compras
03/07/2020

ESTUDO PRELIMINAR

Fis 82

Rubrica

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

GESTOR DO CONTRATO: GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

FISCAIS DO CONTRATO: Titular: Mary Campos da Silva

Suplente: Silvana Gomes

1- OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO

Contratação de empresa consiste para o fornecimento de máscara cirúrgica descartável para atender as diversas unidades de saúde, bem como a Unidade Hospital Nossa Senhora do Perpétuo socorro.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de saúde Pública, no sentido de assegurar os direitos dos usuários dos serviços de saúde nas unidades, vê a necessidade de aquisição de materiais de consumo para prestar melhor assistência aos usuários dos serviços da saúde no âmbito – SUS, atendendo assim a demanda informada.

Conforme preconiza o art.196 da constituição, que diz: A Saúde é direito de todos e dever do estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

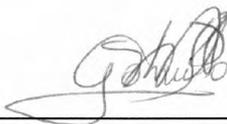
2- DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo estabelecido é adequado à necessidade do requisitante, e obtido de acordo com o planejamento interno do órgão uma vez que, devido a aumento da demanda e o surgimento pandemia do **COVID 19** surge-se a necessidade do material de consumo, conforme informado pela secretária de saúde através do memorando nº.614/2020.

7- DO RELATÓRIO DE VIABILIDADE

Considerando os estudos preliminares efetivados pela equipe de planejamento subscrita acerca do objeto em apreço, constatou-se quanto da **viabilidade técnica e econômica** para a aquisição de material de consumo no exercício de 2020, pela forma orientada no presente relatório.

Santa Rita do Pardo, 01 de Julho de 2020.



Gabriela Maria Rodrigues de Lima

Secretária de Saúde Pública



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 – Aquisição de material de consumo MASCARA CIRUGICA COM ELASTICO, para atender as demandas das unidades de Saúde. Em atenção ao Decreto de nº.0612020(situação de emergência em Saúde Pública)

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A Aquisição se faz necessária para suprir as necessidades das unidades de saúde, porém com o surgimento da pandemia do **covid 19** se torna de extrema necessidade a aquisição do material mencionado.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

3.1 - As especificações e quantitativos dos produtos a serem adquiridos são:

item	especificação	Qntde	Und
01	MASACARA CIRURGICA COM ELASTICO	200/cx	Cx/50

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 Fundo Municipal de Saúde



notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação das notas fiscais/faturas devidamente **conferidas e atestadas por servidor desta Prefeitura.**

10.2 - Será condição para o pagamento a devida comprovação pela contratada de que não possui irregularidades fiscais, devendo anexar à cada Nota Fiscal as Certidões Negativas (Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista), conforme rege a Resolução 088/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

11 - DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Será firmado contrato ou instrumento equivalente com a licitante vencedora com base nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

13 - DAS INFORMAÇÕES



TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Eu, Mary Campos da Silva, funcionária do Município de Santa Rita do Pardo/MS, portador da carteira de identidade RG sob nº. 17486101 m SSP/SP e do CPF nº 074.454.618-41, declaro estar ciente e me comprometo acompanhar a fiscalização do contrato referente aquisição da compra de mascaras para atender as unidades de saúde inclusive o hospital (Nossa Senhora do Perpétuo Socorro). Ciente da importância de fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços do objeto licitante como designa o Art. 67 da Lei de Licitações - Lei 8666/93, entre eles o inciso:

§ 1o O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2o As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Santa Rita do Pardo/MS, 01 de julho de 2020.

Sendo só, assino logo abaixo

Mary Campos da Silva

Fiscal Suplente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fls. 87
Rubrica

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - SMS

CÓDIGO	DATA	UNIDADE SOLICITANTE
03146	01/07/2020	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

OBJETO
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (MASCARA CIRURGICA COM ELASTICO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADE DE SAUDE .

JUSTIFICATIVA
as máscaras são itens de extrema necessidade para o enfrentamento do vírus da COVID-19.

DADOS DA DOTAÇÃO
2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.13 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
10.122.0007-2.082 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
00.01.0014 00.01.0014

Ficha: **095**

CENTRO DE CUSTO
1019 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.
1	16095	MASCARA CIRURGICA COM ELASTICO, CX COM 50 UND	CX	200,000


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
SECRETARIA DE SAÚDE



(18) 3222-4399

CIRULABOR PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA.

Produtos Médicos - Hospitalares - Odontológicos - Medicamentos

cirulabor@muranet.com.br



CNPJ 47.063.094/0001-01

Inscrição Estadual 562.054.368.112

Inscrição Municipal 23432

SANTA RITA DO PARDO – Mary

PROPOSTA COMERCIAL

Fis. 88
Rubrica

A empresa **CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ **47.063.094/0001-01**, Inscrição Estadual 562.054.368.112, estabelecida na Rua José Teodoro nº 126, Vila Euclides, CEP 19014-220, Presidente Prudente/SP, Telefone (18) 3222-4399, e-mail: cirulabor@muranet.com.br, vem, através deste, apresentar a seguinte PROPOSTA COMERCIAL:

ITEM	PRODUTO	QNTDE	UNID	V.UNIT	V.TOTAL
1	MASCARA C/ELASTICOC/ 50	1	CX	R\$ 171,00	R\$ 171,00

Validade da proposta: 30 (trinta) dias contados a partir desta apresentação.

Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas, custos diretos e indiretos, relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento deste.

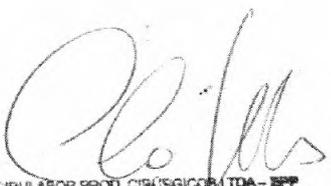
Os produtos serão entregues acondicionados em embalagens apropriadas.

Prazo de validade dos produtos: mínimo de 12 meses.

Dados bancários para pagamentos:

Banco do Brasil 001
Agência 0097-3
Conta 3793-1

Presidente Prudente/SP, 2 de julho de 2020.


 CIRULABOR PROD. CIRÚRGICOS LTDA - EPP
 CNPJ: 47.063.094/0001-01 | Ins. 562.054.368.112
 Rua José Teodoro, n.º 126 - Vila Euclides
 Presidente Prudente - SP
 CEP: 19.014-220 - Presidente Prudente - SP
Clóvis José da Silva
 Sócio-Gerente
 R.G.: 18.233.673-6
 CPF: 045.640.918-16

47.063.094/0001-01
CIRULABOR PROD.
CIRÚRGICOS LTDA. - EPP
 RUA JOSÉ THEODORO, 126
 VILA EUCLIDES - CEP: 19.014-220
 TEL.: (18) 3222-4399
 PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

Orçamento

Maria Eduarda Carnelós Brigatto <eduardalicitacao@gmail.com>

Qui, 02/07/2020 11:46

Para: profemary2010@hotmail.com <profemary2010@hotmail.com>

1 anexos (772 KB)

Modelo Proposta Comercial Cirulabor.doc

Fis. 89

Rubrica

CONFIRMAR RECEBIMENTO!

Eduarda Carnelós Brigatto

Setor da Licitação

Telefone : (18) 3222-4399

CIRULABOR PRODUTOS
Produtos Médicos - Hospitalares - Odontológicos

cirulabor@muramet.com.br

(18) 3222-4399

ADLIN BD BIOFRAL Cremer JBF CRISTALINE



CIRÚRGICA OESTE PAULISTA



Cirúrgica Oeste Paulista
Cirúrgica Oeste Paulista Ltda ME. CNPJ: 09.222.496/0001-12 IE: 562.299.370.115
Rua Dr. José Foz, N° 1966-A, Vila Industrial, Presidente Prudente SP, CEP: 19013-011
Telefones: 18-3917-2993 Cel: 18-99601-0186

- Produtos Médicos
- Hospitalares • Instrumentais
- Fisioterapeúticos
- Ortopédicos • Cirúrgicos
- Vasculares

3917-2993
3203-3728

SEGUE ORÇAMENTO:

quantidade	unid	descricao	unitario	total
1	CX	MASCARA COM 50	R\$ 169,00	R\$ 169,00

PRAZO DE ENTREGA: 05 DIAS

PRAZO DE PGTO: 30 DIAS

Presidente Prudente, 2 de julho de 2020

Fis 90
Rubrica

09.222.496/0001-12
I.E. 562.299.370.115

CIRURGICA OESTE PAULISTA - ME
RUA DR. JOSÉ FOZ, 1966-A
VILA INDUSTRIAL - CEP 19013-011

MARIA ROSANJA SILVA ZAINA
RG 18.520.142-8
CPF 066.280.748-03

PRESIDENTE PRUDENTE - SP

ORCAMENTO

Fis. 91

Rubrica

Cirurgica Oeste Paulista <copaulista@live.com>

Qui, 02/07/2020 11:43

Para: profemary2010@hotmail.com <profemary2010@hotmail.com>

1 anexos (209 KB)

ORCAMENTO 02.07.docx;

Por favor, acuse o recebimento.

Att-

Sócia Adm fat e exp: Maria Rosanja Silva Zaina

Tel 18 3917 2993 - E_mail: copaulista@live.com

Aberto de Segunda a Sexta feira das 8hrs às 18hrs



**CIRÚRGICA
OESTE PAULISTA**

BD LASER REPORT BIOFRAL Ockel LAMEDID ADVANTIVE

Cirurgica Oeste Paulista
Rua Dr. Josa Fazz, 37 - 1508-A, Vila Indusrias, Povoamento Indusrias SA - CEP: 13013-011
Telefones: 18-3917-2993 CxP: 18-09691-0168

- Produtos Medicos
- Hospitalares • Instrumentais
- Fisioterapeuticos
- Ortopedicos • Cirurgicos
- Vasculares

3917-2993
3203-3728



Livre de vírus. www.avg.com.

CA DISTRIBUIDORA

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME
CNPJ: 26.457.348/0001-04

Proposta nº: 0307

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
MUNICIPIO
SANTA RITA DO PRADO - MS
Att. Natalia

Fis. 92

Rubrica

ITEM	QUANT.	APRES	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO CAIXA	TOTAL	Quantidade na Caixa
1	200	CX	MASCARA DESC TRIPLA C/TIRAS C/50	DESCARPACK	3,3956	R\$ 169,78	33.956,00	50
VALOR TOTAL DA PROPOSTA...:							33.956,00	

Validade da Proposta: 3 dias
Condições de Pagamento: 30 dias
Prazo de Entrega: 5 dias ÚTEIS

Observações: Faturamento Mínimo R\$ 2.000,00 com frete grátis

26.457.348/0001-04
C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
HOSPITALARES EIRELI - ME
Av. Barão do Rio Branco s/nº
QD. 41 Lt. 11 - Jardim Luz
CEP: 74.915-025
APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

APARECIDA DE GOIÂNIA, 03 de Julho de 2020.

Fernanda Martins Silva

Consultora de Vendas

(62) 9 8578-3616 ou (62) 3983-2238 ramal 217

E-mail: fernandams05.vendas@gmail.com

fernandams05

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
HOSPITALARES EIRELI-ME
CNPJ: 26.457.348/0001-04
QUALIFICAÇÃO: SÓCIA PROPRIETARIA
ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA
RG: 126020119995 SEJSPG-MA
CPF: 990.606.393-91



Razão Social: A. D. Daminelli – EIRELI
Nome Fantasia: Arenito Medicamentos
Cnpj: 10.749.758/0001-80
Inscrição Estadual: 90475996-17

Fis. 93
Rubrica

ORÇAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS

Item	Qtde	Unid.	Descrição dos produtos ou serviços	Marca	Preço unid.	Preço total
1	200	CX	Mascara Descartável Tripla Hipoalergenica com elástico caixa c/50 und	Protdesc	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00

Total: R\$ 24.000,00 (Vinte E Quatro Mil Reais).

VALIDADE ORÇAMENTO: 06 (SEIS) DIAS.

PARANAÍ-PR 03 DE JULHO DE 2020.

ALINE DIAS DAMINELLI
RESPONSÁVEL LEGAL

COTAÇÃO

Arenito Medicamentos <arenitomed@gmail.com>

Sex, 03/07/2020 17:02

Para: profemary2010@hotmail.com <profemary2010@hotmail.com>

📎 1 anexos (149 KB)

COT SANTA RITA PARDO.pdf;

Boa Tarde

Segue em anexo cotação solicitada.

Att.

Katia

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO DO E-MAIL.

--

A. D. DAMINELLI - EIRELI - EPP

Arenito Medicamentos

Av. Gen. Andrade Neves, nº 1108, JD. São Jorge, Paranavaí - Paraná

CNPJ: 10.749.758/0001-80 Inscrição Estadual: 90475996-17

Fone/Fax:(44) 3423 - 0984

Fis. 93
Rubrica



CCAF CCAF COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR

GOIÂNIA, 06 DE JULHO DE 2020

Fls 95

Rubrica

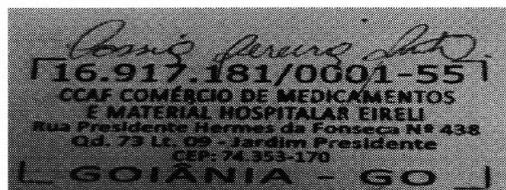
PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO -MS
ATT.:COMPRAS

ITEM	UND	QUAT	DESCRIPTIVO	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
1	UND	200	MASCARA DESC COM ELASTICO TRIPLA C/50	DESCARPACK	R\$ 119,90	R\$ 23.980,00
VALOR TOTAL R\$						R\$ 23.980,00

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: AVISTA

VALIDADE PROPOSTA: 10 DIAS / FRETE:PAGO



CASSIA PEREIRA PINTO

CPF:925.409.701-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

M É D I A D E P R E Ç O S

Código/No **001735** Data **06/07/2020** Valor Total **R\$ 29.988,00**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (MASCARA CIRURGICA COM ELASTICO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADE DE SAUDE .

A N E X O I -

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	A.D. DAMINELLI - EIRELI	C. A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI	CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA EPP	CIRURGICA OESTE PAULISTA - ME	//////	//////	//////	PREÇO MÉDIO	TOTAL
0001	01	16095	MASCARA CIRURGICA COM ELASTICO, CX COM 50 UND	CX	200,000	120,00	169,78	119,90	171,00	169,00	//////	//////	//////	149,94	29.988,00

VALOR TOTAL DO ANEXO: R\$ 29.988,00

Fis 96
 Rubrica P



CONTROLE INTERNO

Fls 97

Rubrica

Parecer Controle Interno Nº 131/2020
ANALISE DOCUMENTAL FASE PREPARATÓRIA

Tratam os autos quanto da análise das peças preparatórias iniciais para posterior realização do processo Licitatório de acordo com a Lei 8.666/93 para a **“Contratação de Empresa para o Fornecimento de Mascara Cirúrgica Descartável para atender a demanda das Unidades de Saúde da Rede Municipal, inclusive em razão do período da Pandemia Covid-19, conforme das especificações do Termo de Referência.**

INTRODUÇÃO:

É através do procedimento administrativo denominado licitação que a Administração Pública objetiva selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de bens e serviços, denominados objeto da licitação, mediante contratação de seu interesse. Ao final deste procedimento, também denominado certame licitatório, estabelecer-se-á o vínculo negocial entre os interessados em contratar com o Ente Público, os quais disputarão de forma igualitária tal mister.

O procedimento licitatório, como processo administrativo que é, compõe-se de fases, ou como afirma MEIRELLES (1999, p. 246), “desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes”.

DA FINALIDADE / OBJETO:

O objeto da licitação, ou seja, aquilo que vai ser contratado, adquire contorno especial neste a Contratação de Empresa para o Fornecimento de Mascara Cirúrgica Descartável para atender a demanda das Unidades de Saúde da Rede Municipal, inclusive em razão do período da Pandemia Covid-19, conforme especificações do Termo de Referência.

“Uma vez exigir especificação de forma clara, objetiva, convenientemente definida em edital afim de que os licitantes possam atender fielmente ao desejo do Poder Público, buscando exonerar as partes contratantes de descontentamentos e insatisfações, impedindo incertezas quanto à ideal formatação do objeto a ser contratado, devendo ser realizado para isso Estudo Técnico Preliminar e ainda Termo de Referência.

**DO REQUERIMENTO:**

Com origem na Secretária Municipal de Saúde onde foi formalizado o documento Memorando nº 614/2020 DE 01 de julho de 2020, solicitando na oportunidade a realização do devido processo licitatório sendo o objeto a Contratação de Empresa para o Fornecimento de Mascara Cirúrgica Descartável para atender a demanda das Unidades de Saúde da Rede Municipal, inclusive em razão do período da Pandemia Covid-19, conforme especificações do Termo de Referência.

Do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Termo de Referência:

*Conforme estabelece a Lei nº 8.666 Art. 6º, IX e ainda a Instrução Normativa nº 05/2017, publicada pelo antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão-MPDG, atual Ministério da Economia-ME, onde **verificamos** que “Constam do processo os documentos:*

1) - ETP - Estudo Técnico Preliminares

A elaboração do estudo técnico preliminar constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem por objetivo:

- a) Assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto.
- b) Embasar o termo de referência ou projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

2) - Termo de Referência

Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o Objeto ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conforme estabelece a Lei Complementar 101 Lei de Responsabilidade Fiscal, que é uma lei complementar brasileira que visa impor o controle dos gastos da União, estados, Distrito



CONTROLE INTERNO

Federal e municípios, condicionando-os à capacidade de arrecadação de tributos desses entes políticos, verificamos neste sentido o atendimento ao art. 16 incisos I e II e ainda do art.14 da lei de licitações 8.666 quanto da respectiva **Previsão Orçamentária, sendo:**

Fls 99
Rúbrica

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA:

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) seguintes dotações:

ORGÃO: **03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

UNIDADE: 03.13 SECRETÁRIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP

FUNCIONAL: 10.122.0007 Administração Geral

Projeto Atividade: 2.082 - Enfrentamento da Emergência "COVID 19"

Elemento: 0.30.00.00.00.00.01.0014 - Material de Consumo

Código Reduzido: 000095

CONSIDERAÇÕES:

Constatada a existência dos elementos mínimos obrigatórios para o início do processo licitatório proposto, onde verificamos da presente análise que foram devidamente apresentadas as justificativas Técnicas, bem como o Objetivo Geral; Específicos, através de documento Estudo Técnico Preliminar e ainda as demais informações necessárias, constantes do Termo de Referência acerca da viabilidade da referida, contratação.

Neste sentido sendo o nosso parecer favorável, verificadas a existência dos elementos básicos necessários / peças mínimas obrigatórias, para fins de instruir o posterior processo licitatório sendo: 1) Estudo Técnico Preliminar e 2) Termo de Referência

Recomendamos a devida apreciação do presente requerimento a assessoria jurídica desta municipalidade, bem como ainda, da necessidade de haver a aprovação do chefe do Executivo Municipal, para a devida autorização de abertura de processo licitatório, conforme estabelece a Lei 8.666.

Santa Rita do Pardo, 06 de julho de 2020


Antônio Jones Vicente
Assistente de Administração



D-59/2020

Fls 100
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DO: Departamento de Compras e Licitações
PARA: Secretário Municipal de Finanças

Senhor Secretário,

Considerando as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, solicitamos a autorização e reserva orçamentária para abertura e processo administrativo, a fim de atender a realização de licitação, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (MASCARA CIRURGICA COM ELASTICO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADE DE SAUDE .

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.13 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
10.122.0007-2.082 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
00.01.0014 00.01.0014

Ficha: **095**

R\$ 29.988,00 (vinte e nove mil e novecentos e oitenta e oito reais)

Santa Rita do pardo/MS, 06 de Julho de 2020.



Fernando Luiz Minatti
Diretor de Compras



D-591/2020

Fis. 101
Rúbrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DO: Secretário Municipal de Finanças
PARA: Departamento de Compras e Licitações

Conforme solicitação, informamos que nesta data procedemos a Reserva Orçamentária para cobrir as despesas previstas, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (MASCARA CIRURGICA COM ELASTICO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADE DE SAUDE .

Dotação: 2 - 03.03.13-10.122.0007-2.082-3.3.90.30.00-00.01.0014
R\$ 29.988,00 (vinte e nove mil e novecentos e oitenta e oito reais)

Ficha: 095

Santa Rita do Pardo/MS, 06 de Julho de 2020.

Emerson Peralta Figueiredo
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fls 102
Rubrica

À Sua Excelência
o Senhor CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção às solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, cujo objeto é a aquisição de material de consumo hospitalar (máscara cirúrgica com elástico) para atender as necessidades das unidade de saude, cumprenos solicitar à Vossa Excelência a tramitação do Processo para a contratação solicitada.

Sem mais para o momento.

Santa Rita do Pardo/MS, 07 de Julho de 2020.



Fernando Luiz Minatti
Diretor de Compras



D-59/2020

Fls 103
Rubrica

D E S P A C H O

Conforme solicitação do Núcleo de Compras e Licitações, juntamente com as solicitações realizadas pelas Secretarias Municipais, e estando devidamente cumpridas as formalidades do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório para aquisição de material de consumo hospitalar (máscara cirúrgica com elástico) para atender as necessidades das unidade de saude e encaminhamento o presente processo para as providências decorrentes.

Santa Rita do Pardo/MS, 07 de Julho de 2020.

Cacildo Dagno Pereira
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fls 104
Rubrica

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 16.917.181/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:11:40 do dia 01/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2020.

Código de controle da certidão: **2C58.15C1.C151.CF87**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 16.917.181/0001-55**Razão Social:** CCAF COMERCIO MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**Endereço:** R PRESIDENTE HERMES DA FONSECA 438 Q 73 L 09 / JARDIM
PRESIDENTE / GOIANIA / GO / 74353-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2020 a 03/08/2020**Certificação Número:** 2020070503294734145241

Informação obtida em 06/07/2020 15:32:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fls. 106
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 16.917.181/0001-55

Certidão nº: 1172415/2020

Expedição: 13/01/2020, às 14:05:16

Validade: 10/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR E I R E L I** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.917.181/0001-55**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

Fis 107
Rubrica

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 24642998

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALA **CNPJ:** 16.917.181/0001-55

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.534.536.243

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 1 JUNHO DE 2020

HORA: 16:7:0:2



Fls 108
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : 109453595374

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR
EIRELI ME

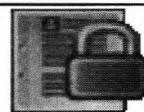
CNPJ : 16917181000155

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 109453595374

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 1 de junho de 2020, às 16:28:48
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 1 de junho de 2020



**Secretaria Municipal de Finanças****PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**Fis 109
Rubrica**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 6.295.109-2**

Prazo de Validade: até 09/07/2020

CNPJ: 16.917.181/0001-55

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

GOIANIA(GO), 10 DE JUNHO DE 2020

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis 110
Rubrica

ATA DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 0129/2020

DISP. Nº 0059/2020

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (MÁSCARA CIRURGICA COM ELASTICO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADE DE SAUDE. (COVID - 19).**

TIPO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

DATA DA SESSÃO: **08/07/2020** HORÁRIO: **09:00**

Reuniu-se nesta data, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação, para apreciar, analisar e julgar a licitação acima discriminada.

Requeru o Edital a(s) seguinte(s) empresa(s):

CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL
10.749.758/0001-80	A.D. DAMINELLI - EIRELI
26.457.348/0001-04	C. A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP
16.917.181/0001-55	CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
47.063.094/0001-01	CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA EPP
09.222.496/0001-12	CIRURGICA OESTE PAULISTA - ME

Manifestou interesse na participação a(s) seguinte(s) empresa(s):

ME/EPP	CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE	OBSERVAÇÕES
	10.749.758/0001-80	A.D. DAMINELLI - EIRELI		Apenas enviou os envelopes.
	26.457.348/0001-04	C. A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP		Apenas enviou os envelopes.
	16.917.181/0001-55	CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI		
	47.063.094/0001-01	CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA EPP		Apenas enviou os envelopes.
	09.222.496/0001-12	CIRURGICA OESTE PAULISTA - ME		Apenas enviou os envelopes.

HABILITAÇÃO		
RAZÃO SOCIAL	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
A.D. DAMINELLI - EIRELI	HABILITADO	
C. A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP	HABILITADO	
CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI	HABILITADO	
CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA EPP	HABILITADO	
CIRURGICA OESTE PAULISTA - ME	HABILITADO	

A.D. DAMINELLI - EIRELI

ANEXO	LOTE	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR
I	001	1	120,00												

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R\$ 24.000,00**

C. A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP

ANEXO	LOTE	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR
I	001	1	169,78												



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis. 111
Rubrica

ANEXO	LOTE	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR									
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 33.956,00															

CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

ANEXO	LOTE	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR
I	001	1	119,90												
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 23.980,00															

CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA EPP

ANEXO	LOTE	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR
I	001	1	171,00												
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 34.200,00															

CIRURGICA OESTE PAULISTA - ME

ANEXO	LOTE	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR
I	001	1	169,00												
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 33.800,00															

Após o recebimento e julgamento da(s) proposta(s), a Comissão deliberou por unanimidade de seus membros CLASSIFICAR o objeto do presente certame conforme se segue:

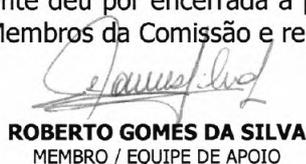
CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

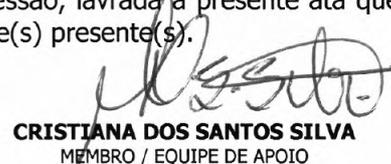
ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR
I	1	119,90												
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 23.980,00														

Valor Total: R\$ 23.980,00 (vinte e três mil e novecentos e oitenta reais).

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão e representante(s) presente(s).


MAIANY SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE


ROBERTO GOMES DA SILVA
MEMBRO / EQUIPE DE APOIO


CRISTIANA DOS SANTOS SILVA
MEMBRO / EQUIPE DE APOIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis. 112
Rubrica

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Nº Processo	Modalidade/Nº	Data
0129/2020	DISP. Nº 0059/2020	08/07/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (MÁSCARA CIRURGICA COM ELASTICO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADE DE SAUDE. (COVID - 19).

CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	16095	MASCARA CIRURGICA COM ELASTICO, CX COM 50 UND	CX	200,000		119,90	23.980,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R\$ 23.980,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis. 113

Rubrica

Pedido de Empenho / RESULTADO

Nº Processo **0129/2020** Modalidade/Nº **DISP. Nº 0059/2020** Data Homologação **08/07/2020**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (MÁSCARA CIRURGICA COM ELASTICO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADE DE SAUDE. (COVID - 19).

Dados do Fornecedor/Contrato

Razão Social: **CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**

CNPJ: **16.917.181/0001-55**

End.: R PRESIDENTE HERMES DA FONSECA N : 438

Bairro:
JARDIM PRESIDENTE

Cep: 74353-170
Cidade: GOIÂNIA/GO

Telefone/Fax:
(62)3924-8447

Nº Contrato: **000000**

Data da assinatura: **08/07/2020**

Vigência: **08/07/2020 A 08/09/2020**

DADOS DA DOTAÇÃO

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.000.000/0000-00

03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.13 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

10.122.0007-2.082 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

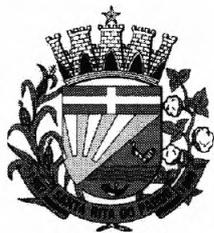
00.01.0014 00.01.0014

Ficha: **095**

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	16095	MASCARA CIRURGICA COM ELASTICO, CX COM 50 UND	CX	200,000		119,90	23.980,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR

R\$ 23.980,00



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis 114
Rubrica

ASSESSORIA JURÍDICA - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS

Parecer Jurídico

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo – EPIs – Máscaras Cirúrgicas, para enfrentamento pelo serviço de saúde da pandemia do covid-19.

EMENTA: Administrativo. Licitação. Compra comum. Contratação Direta. Valor. Aquisição direta, em **caráter emergencial**, por dispensa de licitação, em razão da **urgência** configurada pela pandemia de COVID19, causada pelo novo Coronavírus. Autorização para dispensa de licitação visando à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde, com arrimo no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020); situação emergencial e anormal através do DECRETO NORMATIVO DECRETO ESTADUAL Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020; Situação de Emergência em Saúde Pública declarada pelo **DECRETO MUNICIPAL nº 061/2020**, DE 17 DE MARÇO DE 2.020, no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19; Possibilidade. Viabilidade. Dispensa de Licitação. Arrimo Legal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 129/2020

PROCESSO DISPENSA N.º 059/2020

RELATÓRIO E PARECER

A proposição tem por objetivo a contratação para as finalidades descritas no preâmbulo deste opinativo.

A lei de licitações e contratos, no art. 24, inciso IV¹, fornece previsão legal para a possibilidade da contratação emergencial.

O arrimo legal, todavia, não se estabelece com base na lei de licitações e contratos administrativos 8.666/93.

¹ Art. 24. *Omissis*

...
IV - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada **urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar **prejuízo** ou **comprometer** a **segurança** de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (sem grifos no original)



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 115
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93.

Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020, porém, não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma geral de licitações e contratos administrativos, especificamente pela aplicação direcionada e temporária.

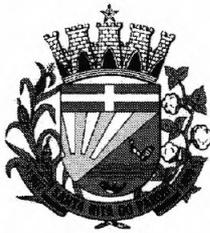
Assim, ainda que hajam eventualmente similaridades, as hipóteses de dispensa são material e faticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente.

Por conseguinte, vem a doutrina entendendo que não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93, para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em mente que o caráter singular da contratação direta disciplinada inclusive foi por legislação específica, qual seja, pela Lei Federal nº 13.979/2020.

A Lei nº 13.979/2020 criou uma nova hipótese de dispensa de licitação, de caráter temporário (art. 4º, § 1º) e específica “para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

Por conseguinte, essa norma se insere na competência privativa da União para legislar sobre as normas gerais de licitações e contratos e **pode ser aplicada por qualquer ente da federação.**

Além do referido instrumento legal, a condição de estarmos vivendo uma Pandemia, e a Situação de Emergência em Saúde Pública, emergem indubitavelmente, além da pública e notória situação, da própria Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020), pela **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*, também pela Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, bem como pelos **DECRETOS Nº 15.391, DE 16 DE MARÇO DE 2020, e 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como pelo Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus, emergindo, portanto, inequívoca a condição de emergência em saúde pública.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis 116
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Assim, visando atender de forma célere e eficiente às necessidades administrativas oriundas da pandemia, o legislador federal **dispensou a exigência de licitação para a “aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente coronavírus”** (Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020).

A amplitude da lei, por conseguinte, é ampla, abrangendo bens, serviços e quaisquer insumos de saúde, desde que sejam empregados no enfrentamento da emergência causada pelo coronavírus.

Portanto, entende-se aplicável para a aquisição pretendida as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim estabelece no art. 4º:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

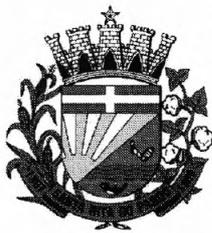
§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Trata-se de hipótese de contratação direta contemplada em lei específica, exclusivamente relacionada à pandemia causada pelo coronavírus.

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020, inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19.

A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, quer dizer, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 117

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

Rubrica

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93. Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020 **não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas**, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

Deste modo, ainda que existam eventuais similaridades, as hipóteses de dispensa são material e faticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente.

A doutrina se manifesta no sentido de que não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93 para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em consideração o caráter singular da contratação direta disciplinada pela Lei n. 13.979/2020.

De se registrar, por oportuno, que a contratação direta ora examinada está adstrita ao prazo em que ocorrer a emergência em saúde pública internacional ou nacional, sem, contudo, incidirem, segundo o entendimento da doutrina e dos operadores do direito, das limitações quanto ao prazo máximo de duração da emergência, e, não obstante se assemelhem à dispensa emergencial do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, as contratações emergenciais lastreadas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, não se adstringem ao período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do fato emergencial, como estabelece a norma geral de licitações e contratos – lei federal nº 8.666/93.

A Lei nº 13.979/2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória n. 926/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus, em seu artigo 4º-C estabelece:

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, **não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns**. (grifei)

Nos impende observar que a celeridade da situação de emergência em saúde pública mitigou, portanto, o passo-a-passo da fase de planejamento, disciplinando-o de forma objetiva e simplificada. Logo, acerca dos Estudos Preliminares da Contratação, a novel lei dispensa sua elaboração para "as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei", quando se tratar de bens e serviços comuns.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Fls. 118

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

Veja-se que a lei estabelece uma faculdade, de forma que se o órgão entender que é necessária a realização dos mesmos, poderá fazê-lo, não havendo vedação para dando, mas a faculdade de dispensá-lo.

No que respeita à elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a Lei 13.979/2020, fixou procedimento **mais célere** com a especificação de principais requisitos para elaboração referido documento, objetivando uma contratação iluminada pelas boas práticas, porém, destituída da 'exagerada burocratização' que se tem nos certames licitatórios.

Nesse sentido, o artigo 4º-E:

Art. 4º-E: Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

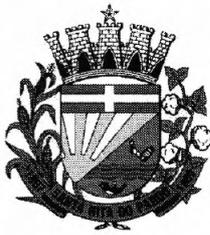
§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Portanto, nos casos em que a autoridade competente julgar necessária, a fase de planejamento da contratação **poderá ser simplificada**, nos termos da Lei n. 13.979/2020, de forma que haja o enfrentamento da situação de emergência com a maior celeridade possível.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 119
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Quando à aplicação ou inaplicabilidade do artigo 26 da Lei 8.666 - inclusive no que toca à necessidade de publicação da contratação na imprensa oficial e ratificação do reconhecimento da dispensa, divergem os doutrinadores.

A disciplina diferenciada estabelecida pela Lei n. 13.979/2020, em cujo procedimento se lastreia as contratações dessa natureza, nada diz a respeito.

Trata-se de lei especial, que, portanto, segundo as normas de interpretação do direito, derroga lei geral.

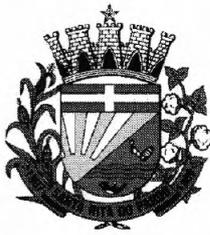
O art. 26 da lei de licitações e contratos, é claro ao dispor a sua aplicabilidade às dispensas previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, de modo nos filiamos ao entendimento de que não é razoável exigir que incida diretamente sobre a dispensa do art. 4º da Lei nº 13.979. O que seria possível afirmar é que poderia haver uma eventual aplicação analógica da regra prevista no art. 26 às contratações regidas pela Lei nº 13.979/2020. A analogia se aplica quando há lacunas no texto normativo e quando se tratar das mesmas circunstâncias e da mesma previsão. Essa última ressalva é importante, porque inobstante o art. 4º possa eventualmente ser inspirado no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, as circunstâncias que envolvem um e outro **são bastante peculiares e absolutamente distintas** (um está em uma norma permanente e o outro em uma lei temporária para tratar de uma emergência internacional sem precedentes), de modo que nos filiamos à tese de que não é razoável simplesmente presumir que o que seria aplicável a um o seria também a outro.

Por tais motivos, chegamos à conclusão de que não há aplicação analógica do art. 26 supracitado para as contratações diretas arrematadas na Lei nº 13.979/2020. A necessidade de justificativa da escolha do fornecedor se dá em razão do princípio da impessoalidade c/c os princípios republicanos e da motivação dos atos administrativos, trazidos no texto constitucional, e não propriamente por uma necessidade de aplicação analógica do art. 26 da lei 8.666/93.

O fato emergencial é, por sua vez, reconhecido nas normas supra mencionadas, sendo, assim, possível realizar contratações diretas durante a vigência da pandemia desde que haja compatibilidade entre a necessidade administrativa e os acontecimentos decorrentes da emergência em saúde pública causada pelo coronavírus, e para aquisição de bens, serviços ou obras destinadas ao enfrentamento da pandemia.

Quanto à publicação, esta deve ocorrer em sítio eletrônico específico da Municipalidade.

O artigo 37 da Constituição Federal, estabelece o princípio da publicação ou publicidade como norte para a atuação administrativa, fixando a obrigatoriedade da disponibilização dos atos administrativos e instrumentos jurídicos celebrados pelos órgãos públicos com o intuito de possibilitar o pleno conhecimento da sociedade.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 120

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

Rubrica

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

A Lei n. 8.666 de 1993 em seu parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666, de 1993 fixa "a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial", que se consubstancia em condição indispensável para sua eficácia.

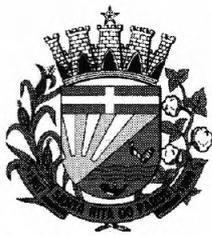
Por sua vez, a Lei n° 13.979, de 2020, em seu artigo 4°, notadamente, parágrafo segundo, **fixou como meio de consagração prática do princípio da publicidade a publicação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) nas situações abrangidas pela norma**, adiante invocada:

Art. 4° É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória n° 926, de 2020)

§ 1° A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2° **Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo**, no que couber, além das informações previstas no § 3° do art. 8° da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. (grifamos e destacamos)

Ainda que possam haver questionamentos acerca da técnica utilizada no instrumento normativo, entende-se que a dicção "Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei" emerge cristalina, indubitosa, ao estabelecer a sua abrangência de forma mais ampla possível, de modo que tanto contratos decorrentes de contratações diretas, quanto de licitações, se fundamentados na Lei n° 13.979/20, podem ter suas publicações instrumentalizadas na forma do art. 4°, §2°, não havendo vedação que se faça da forma tradicional ou estabelecida pela lei federal n° 8.666/93.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 121

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Diante de todo o exposto, concluímos que:

1) *existe possibilidade jurídica para dispensa de licitação pelo valor, nos termos do artigo 4º, da lei nº 13.979/20, sendo possível do ponto de vista jurídico;*

2) *ao Chefe do Executivo competirá avaliar os critérios de conveniência e oportunidade, e especialmente da necessidade da contratação para a Administração, e, no caso de autorização, determinar sejam observados os preceitos legais da e demais disposições da Lei nº 13.979/20.*

É o parecer, o qual submetemos à apreciação superior.

Santa Rita do Pardo (MS), 08 de Julho de 2020.

Everton Faleiro de Pádua

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICÍPIO

OAB/PR 36.866

OAB/MS 10.757-A

MATRÍCULA Nº 541



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fls 122
Rubrica

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0129/2020

MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 0059/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (MÁSCARA CIRURGICA COM ELASTICO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADE DE SAUDE. (COVID - 19).

Vencedor(es): CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 23.980,00 (vinte e três mil e novecentos e oitenta reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 8 de julho de 2020.

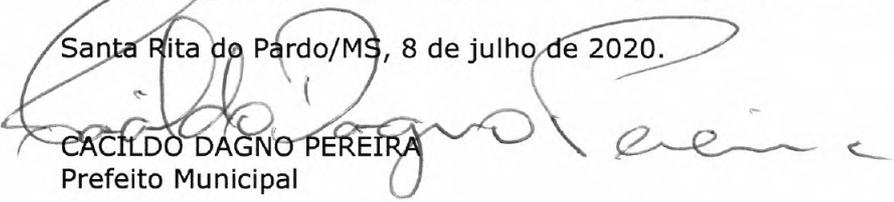

MAIANY SANTOS DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 8 de julho de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS

Afixada ao mural da Prefeitura Municipal nos

dias 08 a 20

do mês 07 de 2020

Secretaria do Gabinete do Prefeito

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1937/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADAS: COMERCIAL MARK ATACADISTA ME
OBJETO: Aquisição Compartilhada de medicamentos pactuados e não pactuados por meio do consórcio público de desenvolvimento do vale do Ivihema (CODEVALE) para fornecimento de medicamentos de Farmácia básica do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

03 – Fundo municipal de Saúde
03.13 – Secretaria de Saúde Pública SESP
10.301.0014-2.055 – Bloco Assistência Farmaceutica
3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
VALOR: 2.685,60 (Dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)
DATA: 06 de Julho de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1929/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADAS: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
OBJETO: Aquisição Compartilhada de medicamentos pactuados e não pactuados por meio do consórcio público de desenvolvimento do vale do Ivihema (CODEVALE) para fornecimento de medicamentos de Farmácia básica do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

03 – Fundo municipal de Saúde
03.13 – Secretaria de Saúde Pública SESP
10.301.0014-2.055 – Bloco Assistência Farmaceutica
3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
VALOR: 170,80 (Cento de setenta reais e oitenta centavos)
DATA: 06 de Julho de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1938/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADAS: DIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA
OBJETO: Aquisição Compartilhada de medicamentos pactuados e não pactuados por meio do consórcio público de desenvolvimento do vale do Ivihema (CODEVALE) para fornecimento de medicamentos para atender a Unidade Mista de Saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

03 – Fundo municipal de Saúde
03.13 – Secretaria de Saúde Pública SESP
10.302.0014.2.054 – Bloco de Média e Alta Complexidade - MAC

3.3.90.32 – Material Compras 123
VALOR: 26,14 (Vinte e seis reais e quatorze centavos)
DATA: 06 de Julho de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 691/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADAS: FUNERARIA BOM JESUS LTDA
OBJETO: Referente Serviços Funerários prestados a pessoa carente do Município (Izabel Rodrigues) Conforme atestado Obito
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

05.11 Secretaria de Assistência Social Trabalho e Habitação
08.244.0082-2.072 Bloco de Financiamento da proteção Social Basica
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
VALOR: 2.800,00 (Dois Mil oitocentos reais)
DATA: 06 de Julho de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0116/2020

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0031/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER A DEMANDA DO SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

Vencedor(es): ANDREIA BASSORICI, no Anexo I/Lote 0001 - item: 2, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); ROMA TRATORES IMPLEMENTOS E PEÇAS LTDA-EPP, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 7 de julho de 2020.

MAJANY SANTOS DA SILVA

Pregoeira Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pela Pregoeira.

Santa Rita do Pardo/MS, 7 de julho de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0129/2020

MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 0059/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (MÁSCARA CIRURGICA COM ELASTICO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADE DE SAUDE. (COVID - 19).

Vencedor(es): CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 23.980,00 (vinte e três mil e novecentos e oitenta reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 8 de julho de 2020.

MAJANY SANTOS DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 8 de julho de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – ERRATA

DOTAÇÃO

DISPENSA Nº 125/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 057/2020

Retificação do edital alusiva ao processo licitatório nº 125/2020, Dispensa Nº 057/2020. Cujo objeto é a aquisição de cobertores para atender as famílias que se encontram em estado de vulnerabilidade, no município de Santa Rita do Pardo - MS. No que se refere a dotação, conforme adiante segue:

Onde-se-lê:

3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.11 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. TRABALHO E HABITAÇÃO

08.244.0082-2.072 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.3.90.32.00 MATERIAL. BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FONTE: 00.01.0082 / FICHA: 036

Leia-se

6 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.11 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

08.244.0015-2.033 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DO FMIS

0.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

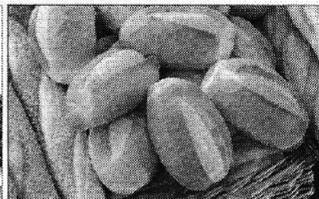
FONTE: 00.01.0081 / FICHA: 03

Santa Rita do Pardo-MS, 08 de julho de 2020.

Signatário: MAJANY SANTOS DA SILVA

Horti Fruti Otsubo

Agro Comercial Otsubo Ltda.



Frutas e Verduras, Açougue, Padaria, Bebidas, Latarias em Geral



(67) 3541-1200

Rua Itanhagá, 133 - Centro - CEP 79.780-000 - Bataguassu-MS



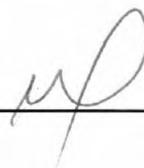
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis. 124
Rubrica

EXTRATO DE CONTRATO
Dispensa nº 0059/2020
Processo nº 0129/2020

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS e a empresa CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (MÁSCARA CIRURGICA COM ELASTICO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADE DE SAUDE. (COVID - 19).
Dotação Orçamentária: 2 - 03.03.13-10.122.0007-2.082-3.3.90.30.00-00.01.0014 - Ficha: 095
Valor: R\$ 23.980,00 (vinte e três mil e novecentos e oitenta reais)
Vigência: 08/07/2020 à 08/09/2020
Data da Assinatura: 08/07/2020
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.
Assinam: CACILDO DAGNO PEREIRA, pela contratante e a empresa CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, pela contratada.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS
Afixada ao mural da Prefeitura Municipal nos
dias 08 a 20
do mês 07 de 2020
Secretaria do Gabinete do Prefeito



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO

RELATÓRIO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

C.N.P.J.: 12.022.274/0001-60

Município: Santa Rita do Pardo

Órgão:	03	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	03.13	- SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
Funcional:	10.122.0007	- Administração Geral
Projeto/Atividade:	2.082	- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA "COVID-19"
Elemento:	0.30.00.00.00.00.00.01.0014 (0014) - Material de Consumo	
Código reduzido:	000095	



CRISTIANO VIEIRA DE FREITAS
CRC MS 007899/"O"-1

MÁSCARAS - COVID-19